



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 74

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de junho próximo às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu Patrimônio.

Senado Federal, 31 de maio de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Congresso Nacional

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70º, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de junho do ano em curso às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.189-B, de 1962, na Câmara e nº 18, de 1963, no Senado) que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica.

Senado Federal, em 6 de junho de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

Dias 7 e 8 de junho, às 21 horas e 30 minutos:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

Dia 14 de junho, às 21 horas e 30 minutos:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3-66 (C.N.), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput), e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências e das outras providências);

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.766-B-65 na Câmara e nº 307-65 no Senado, que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	Art. 12 e seus parágrafos.
2	Arts. 31 e 32.
3	Art. 52.
4	Art. 54 e seus parágrafos.

SESSÃO CONJUNTA

Em 8 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	Art. 68 e seus parágrafos.
2	Art. 69.
3	Art. 74.
4	Art. 77.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

1º — ao Projeto de Lei nº 2.766-B/65 na Câmara e nº 307/65 no Senado, que dispõe sobre as irradiações em idioma estrangeiro;

2º — ao Projeto de Lei nº 3.561-B/66 na Câmara e nº 90/66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

3º — ao Projeto de Lei nº 2.756-B/61 na Câmara e nº 71/66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1966 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodoviárias constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração Rodoviária.

SENADO FEDERAL

ATA DA 69ª SESSÃO,
EM 6 DE JUNHO DE 19664ª Sessão Legislativa.
da 5ª LegislaturaPRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Lobão de. Silveira
Ruy Carneiro
Ernânio de Moraes
Silvestre Péricles
José Leite
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Bezerra Neto
Nelson Maculan

(14).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 183, de 1966

(Nº 333, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.819-B-62 (do Senado nº 18-63) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

O referido projeto teve origem em Mensagem de 1º de fevereiro de 1966, do então Presidente do Conselho de Ministros, que propôs a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na Comarca de Franca, no Estado de São Paulo.

Na sua tramitação legislativa, por emenda da Câmara dos Deputados, foram introduzidas alterações criando mais duas Juntas, nas Comarcas de Paranaguá e União da Vitória, no Estado do Paraná.

Por tanto, o Projeto consubstancia emendas que aumentam a despesa prevista, contrariando o disposto no art. 4º (quarto) parágrafo único do Ato Institucional nº 2.

Por outro lado, há que se considerar a situação deficitária do Tesouro Nacional, que não permite a criação de novos ônus para o erário. Além disso, não atende o projeto aos requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, a indicação de recursos hábeis para fazer face às novas despesas.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília em 2 de junho de 1966. —
H. Castello Branco.PROJETO A QUE SE REFERE
O VETO

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, 3 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento com sedes, respectivamente, nas Comarcas de Franca, no Estado de São Paulo, Paranaguá e União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º São criados 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho — Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 3 (três) de Juiz do Trabalho Substituto — Presidente de Junta e 6 (seis) funções de Vogais, sendo 3 (três) para a representação de empregados e 3 (três) para a de empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Vocal.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta Lei serão os fixados para os cargos e funções correspondentes da mesma Região.

Art. 4º Os mandatos dos Vocais cujas funções são criadas nesta Lei, terminarão, simultaneamente, com os dos atuais titulares das Juntas nos Estados de São Paulo e Paraná, respectivamente.

Art. 5º São criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região, para lotação nas Juntas mencionadas, no art. 1º, os cargos constantes da Tabela anexa.

Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região a instalação das Juntas e a promoção das demais medidas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o crédito especial, necessário à execução desta Lei, até o limite de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

TABELA A QUE SE REFERE
O ART. 5º

Justiça do Trabalho

Segunda Região

Juntas de Conciliação e Julgamento de Franca, Estado de São Paulo, Paranaguá e União da Vitória, do Estado do Paraná.

TABELA DO PESSOAL

Nº de Cargos	Especificação de Cargos	Níveis
3	Chefes de Secretaria	PJ-2
3	Oficiais da Justiça	PJ-9
3	Auxiliares Judiciários	PJ-9
3	Porteiros de Auditórios	PJ-9
3	Secretes	PJ-14

Senado Federal, em 25 de maio de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

(Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados).

De 2 do mês em curso:

Nº 18-66 (número de origem 333, de 1966), com referência ao Projeto

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

de Lei número 40-66, no Senado e número 4.013-B-62, na Câmara, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei número 3.911, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas à Confederação Evangélica do Brasil (Projeto que se transformou na Lei número 5.011, de 1º de junho de 1966).

Nº 181-66 (número de origem 335, de 1966), com referência ao Projeto de Lei número 41-66, no Senado e número 4.042-B-62, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para atender a despesas decorrentes da viagem do Presidente da República aos Estados Unidos da América e ao México (Projeto que se transformou na Lei número 5.012, de 1º de junho de 1966).

Nº 182-66 (número de origem 336, de 1966), com referência ao Projeto de Lei número 39-66, no Senado e número 3.337-A-65, na Câmara, que dá nova denominação aos cargos de Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (Projeto que se transformou na Lei número 5.013, de 1º de junho de 1966).

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Nº 1.134, de 27 de maio — Comunica haver aquela Casa rejeitado a emenda do Senado ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública e dá outras providências (projeto encaminhado à sanção naquela data).

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARÁIBA:

Nº GP-259, de 24 de março — Agradece a comunicação referente à eleição da Mesa do Senado.

TELEGRAMA

do Doutor José Braz, de 24 de maio — Agradece, em nome da família do Doutor Wenceslau Braz, as condolências do Senado pelo falecimento desse ilustre brasileiro, ex-Presidente da República.

PARECERES

Parecer nº 583, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1965 (número 441-C-63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a realização da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras Agro-Industriais, em Novo Hamburgo — RGS.

Relator: Sr. Eugênio Barros

O projeto, originário da Mensagem do Presidente da República, autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a Prefeitura de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, nas despesas com a realização da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras Agro-Industriais.

Segundo a mensagem pela qual foi a proposição encaminhada ao Congresso, o empreendimento a que se

refere o mesmo "tem por objetivo projetar no âmbito nacional as indústrias dos treze municípios integrantes da chamada Região do Vale dos Sinos, que têm como centro geográfico a progressista cidade de Novo Hamburgo".

Acompanhar o projeto dados financeiros, plantas e fotografias documentadoras da realização a que se destinam os recursos ora solicitados.

Na Câmara, foi a proposição submetida ao exame das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, as quais opinaram pela sua aprovação. E essa aprovação ocorreu a 10 de maio corrente.

Estando o projeto em perfeita ordem e destinando-se o crédito extraordinário nele previsto ao atendimento de objetivos claramente enquadrados na faixa do interesse público, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Ermírio. — Manoel Villaga. — Antônio Carlos. — Aurélio Vianna. Atílio Fontana. — Lobão da Silveira. Bezerra Neto.

Parecer nº 534, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei número 43, de 1966, (número 4.751-B-62 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a permutar, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, terreno de propriedade da União e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio Barros

O presente Projeto de Lei, ainda da época do Parlamentarismo, resultou de Mensagem do Senhor Primeiro Ministro e tem por objetivo autorizar a permuta de terreno de propriedade da União por outro pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, ambos situados na cidade do Rio Grande, naquele Estado.

A permuta, de que é parte diretamente interessada a Municipalidade da cidade de Rio Grande, visa a permutar aquela comuna do Sul a execução do seu plano urbanístico, já delineado.

Como se vê dos termos da proposição, enquanto a União cederá ao Rio Grande do Sul 22.964,00 m² (Vinte e dois mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados) irá receber, em contrapartida, 26.934 m² (Vinte e seis mil e novecentos e trinta e quatro metros quadrados), havendo, assim, mesmo abstraído o alto fim a que é destinado o terreno cedido pela União, uma perfeita e justa compensação.

Não haverá, assim, da efetivação da permuta, qualquer prejuízo para a União, nem do Projeto poderá resultar ônus para o erário.

Somos, face ao exposto, pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Ermírio. — Manoel Villaga. — Antônio Carlos. — Aurélio Vianna. Atílio Fontana. — Lobão da Silveira. Bezerra Neto.

Parecer nº 585, de 1966

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1966 (na Câmara número 4.742-B, 1962), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a regularizar os pagamentos de salários e de contas pendentes, relativos ao exercício de 1962, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto de lei que passamos a relatar, é originário do Poder Executivo, e foi ao Congresso Nacional submetido através da Mensagem número 123, de 13 de setembro de 1962, quando não tínhamos ainda, em lei originária do mesmo Poder, autorizado a entrega, à República da Bolívia, da ferrovia que construímos em território boliviano a cargo da já extinta Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O projeto diz respeito a contas pendentes e a salários autorizados da entidade existente Comissão Mista, num montante de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), que é a quanto ascende o crédito especial objeto da proposição.

O então Ministro das Relações Exteriores, Senador Afonso Arinos de Mello Franco, na exposição de motivos que encaminhou o pedido de crédito ao Chefe do Executivo, assinalou a necessidade de se liquidarem as contas computadas no crédito (inclusive, salários devidos), justamente para que a União, a partir daí, pudesse promover, como aliás promoveu, a entrega da ferrovia à Bolívia.

Fundamentalmente, é preciso notar: o crédito especial objeto do presente projeto de lei é destinado apenas a regularizar despesas efetuadas, em 1962, conforme se especifica no artigo 1º.

Nada há, por conseguinte, que se oponha à proposição.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao PLC número 120, de 1966.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Ermírio. — Manoel Villaga. — Antônio Carlos. — Aurélio Vianna. Atílio Fontana. — Lobão da Silveira. Bezerra Neto.

Parecer nº 585, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1966 (número 3.193-A-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O presente projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever.

Na solicitação inicial, firmada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, o crédito especial pleiteado era da ordem de Cr\$ 2.490.000 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros) e se destinava a cumprir despesas com aquisição de máquinas de escrever e com limpeza e higiene da Sede do Tribunal. Com a mudança do Tribunal para Brasília os serviços de limpeza do prédio foram entregues a servidores da Casa. Por esta

razão, a Comissão de Orçamento e de Fiscalização Financeira apresentou substitutivo, reduzindo o crédito para Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever.

O Tribunal em questão, respondendo a indagação da Comissão de Justiça da Câmara, manifestou-se, em ofício datado de 30 de junho de 1963, pela necessidade do crédito pleiteado.

Opinamos pela aprovação da proposição, embora reconhecendo que o crédito ora concedido não atende às necessidades a que se propunha inicialmente.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Ermírio. — Manoel Villaga. — Antônio Carlos. — Aurélio Vianna. Atílio Fontana. — Lobão da Silveira. Bezerra Neto e Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa).

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado

Nº 23, de 1966

Regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O endossante do certificado de depósito bancário, que não seja o respectivo depositante, é responsável pelo seu pagamento, podendo o endossatário optar pela penhora do certificado ou outro meio de ação executiva de cobrança.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo 1º, o endossatário deverá interpor protesto judicial se dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes ao vencimento do depósito, o banco depositário recusar o pagamento.

Art. 3º E' assegurado o direito regressivo se houver mais de um endosso, sem prejuízo das prerrogativas do endossatário previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º E' admitido o aval expresso ao endossante, no certificado de depósito bancário, sendo o avalista equiparado ao depositante e principal devedor.

Art. 5º O endosso e o aval devem ser comunicados ao banco emissor do certificado dentro de vinte e quatro (24) horas de sua aposição, sob pena de ser considerado inexistente.

Art. 6º Para os fins de cobrança e da mora no inadimplimento não é necessário a interposição de protesto contra o primeiro endossante e seu avalista.

Art. 7º O crédito de que trata o artigo primeiro compreende o capital, juros e a parcela correspondente a correção monetária, na forma prevista no § 1º do artigo 30, da Lei nº 4.728, de 14.7.65.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. A Lei nº 4.728, de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, incursiona e inova profundamente em nosso direito cambial. Entre estas inovações queremos destacar neste projeto a que se contém no artigo trinta, quando autoriza os bancos de investimento, por ela criados, nos depósitos com prazos superiores a dez (10) meses, a emitir, em favor dos respectivos depositantes, certificados de depósito bancário.

2. O certificado é uma promessa de pagamento, dele constando o nome do emitente e endossatário, com suas respectivas qualificações. O parágrafo quinto do artigo trinta manda aplicar ao novo título, no que couber, os dispositivos referentes à nota promissória, mas aí entendemos, data venia, que há omissões e uma obscuridade. Esta é quando diz que o endossante responde pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

Isto faz lembrar antiga controvérsia sobre cheque marcado e cheque visado.

3. Mas equiparado o certificado à nota promissória e dada a omissão da Lei número 4.728, encaramos com o projeto as hipóteses de endossos sucessivos e avais, assim como o sistema judicial de cobranças. Tudo isso surge com a aplicação subsidiária da lei das promissórias, e daí o presente de lei. Vê-se que a lei que disciplina o mercado de capitais estabelece muitas providências para o seu desenvolvimento, e no caso do certificado de depósito bancário o sentido é dar mobilidade, o dinamismo fomentador dos títulos de crédito, devidamente cobertos.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1966. — Senador Vicente Bezerra Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Art. 30. Os bancos referidos no artigo anterior, para os depósitos com prazo superior a 18 meses, poderão emitir em favor dos respectivos depositantes certificados de depósito bancário, dos quais constarão: I — o local e data da emissão; II — o nome do banco emissor e as assinaturas dos seus representantes; III — a denominação "certificado de depósito bancário"; IV — a indicação da importância depositada e a data da sua exigibilidade; V — o nome e a qualificação do depositante; VI — a taxa de juros convencional e a época do seu pagamento; VII — o lugar do pagamento do depósito e dos juros; VIII — a cláusula de correção monetária, se for o caso.

§ 1º O Certificado de depósito bancário é promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescido do valor da correção e dos juros conveniados.

§ 2º Os certificados de depósito bancário podem ser transferidos mediante endosso datado e assinado pelo seu titular, ou por mandatário especial, com a indicação do nome e qualificação do endossatário.

§ 3º Emitido pelo Banco o certificado de depósito bancário, o crédito contra o Banco emissor, pelo principal e pelos juros, não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embargo que impeça o pagamento da importância depositada e dos seus juros, mas o certificado de depósito poderá ser penhorado por obrigação do seu titular.

§ 4º O endossante do certificado de depósito bancário responde pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

§ 5º Aplicam-se ao certificado de depósito bancário, no que couber, as disposições legais relativas à nota promissória.

§ 6º O pagamento dos juros relativos aos depósitos em relação aos quais tenha sido emitido o certificado previsto neste artigo, somente poderá ser feito mediante anotação no próprio certificado e recibo do seu titular à época do pagamento dos juros.

§ 7º Os depósitos previstos neste artigo não poderão ser prorrogados, mas poderão, quando do seu vencimento, ser renovados, havendo comum ajuste mediante contratação nova e por prazo não inferior a um ano. — Senador Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figura Mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei número 3.819-B-62 na Câmara e número 18-63, no Senado, que cria três juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com sede nas comarcas que especifica.

Para apreciação desse veto esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se, no dia 21 do mês em curso, às 21 horas no Plenário da Câmara dos Deputados.

Sara a Comissão Mista que o devora relator, designa os Senadores Vivaldo Lima — ARENA; Lobão da Silveira — ARENA; Bezerra Neto — MDB. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orações inscritas.

Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há algum tempo, tivemos o ensejo de analisar a política do petróleo adotada pela atual direção da Petrobrás e, na oportunidade, salientamos os aspectos positivos da sua administração, tendo em conta, sempre e reiteradamente, os altos interesses nacionais.

Focalizamos, nos meados de abril último, com a nossa habitual independência e franqueza, os aspectos lesivos ao Brasil do intempestivo "Acordo de Cooperação nos Usos Cíveis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América do Norte e o Governo dos Estados Unidos do Brasil", firmado em Washington.

Nossos objetivos, em todos os assuntos que envolvam matéria de exclusivo interesse nacional, não são o de fazer crítica sistemática à orientação do Governo. Antes, visamos chamar a atenção dos órgãos responsáveis e, se de um lado discordamos fundamentalmente da política econômico-financeira governamental, que consideramos contrária ao nosso país e ao nosso povo, à luz de dados concretos colhidos em fontes de informações, as mais seguras e as mais autorizadas, de outro, jamais regateamos aplausos justos e merecidos.

Queremos hoje tratar de assunto de maior relevância para o progresso econômico do País, qual seja o problema dos transportes e demonstrar, com bases nas últimas estatísticas, que é um setor para o qual o Governo deve voltar suas vistas com a maior urgência.

De início, observamos que a relação de custos nos transportes, tomando-se

1 por base para o marítimo, fluvial e lacustre, será 3 para o ferroviário, 9 para o rodoviário e 15 para o aereonavio.

Como sabemos, as grandes capitais brasileiras estão situadas na orla marítima e o Brasil possui uma costa de 6.000 quilômetros. Mesmo assim, o nosso país não impulsionou, como devia, o transporte por água descurando-se, por igual, do transporte ferroviário, que é imprescindível ao seu desenvolvimento.

Verificamos, pesadamente, que no tocante à navegação, o País está nas seguintes condições, segundo as últimas estatísticas de que dispomos:

Navios parados nos portos ... 66,0%
Em reparos ... 9,5%
Viajando ... 24,5%

De acordo com o World Almanac de 1966, em 1º de janeiro de 1965, o Brasil possuía 238 vapores, com 1.615.000 T de "dead weight", incluindo nesse total, 48 navios-tanques com 609.000 T de "dead-weight". Os Estados Unidos dispunha de 2.509 navios, com 29.632.000 T de "dead-weight", compreendendo nessa soma 306 navios-tanques com 7.727.000 T de "dead-weight"; a Noruega 1.371 navios com 21.542.000 T, sendo essa frota composta de 475 navios-tanques, com 12.269.000 T; a Suécia tinha 470 navios, com 5.662.000 T, dos quais 62 navios-tanques com 2.154.000 T; e a Argentina 133 navios, com 1.481.000 T, incluídos no total 65 navios-tanques, com 792.000 T, o que demonstra que esse país possuía, naquela ocasião, em navios-tanques, 183.000 T a mais do que o Brasil, tendo, entretanto, no global de sua marinha mercante 134.000 T a menos.

Por isso, verifica-se como o Brasil está atrasado ainda em sua navegação, uma vez que, possuindo uma imensa orla marítima, além das grandes extensões de rios navegáveis, tem uma marinha mercante menor que a da Dinamarca, a qual dispõe de 337 vapores com 3.337.000 T.

No que concerne às estradas de ferro, o Brasil possuiu 37.553 quilômetros de ferrovias, enquanto que, em fins de 1963, segundo o anuário estatístico do IBGE editado para 1965 era de tão só 32.836 quilômetros. Hoje, em virtude da substituição de ramais considerados antieconômicos — fato esse que já foi objeto de diversas intervenções minhas e de outros colegas nesta Casa — talvez seja bem menor. O problema se agrava quando comparamos a situação da Argentina, que apresenta rede ferroviária de 40.244 quilômetros e a do México — país de muito menor dimensão territorial — que dispõe de 23.228 quilômetros de via férrea, tendo, ainda, a grande vantagem de imensas costas no Pacífico e no Atlântico.

Com relação ao sistema de comunicações do Brasil e de outros grandes países, o Conselho Interamericano de Comércio e Produção, em seu boletim de 10 de abril transato, revela a participação de cada um dos diversos tipos de transportes, dessa forma:

	Ferrovário	Rodoviário	Marítimo
Brasil	19,2%	64,6%	13,1%
Estados Unidos da América	50,0%	27,0%	25,0%
U.R.S.S.	83,4%	7,6%	11,7%
Alemanha Ocidental	52,7%	25,1%	29,2%
Frância	54,8%	28,6%	16,3%

Todos esses números permitem-nos afirmar que, enquanto as grandes potências dão prioridade ao desenvolvimento do transporte ferroviário, o Brasil situa-se em primeiro lugar no que diz respeito ao transporte rodoviário, apesar desse meio de comunicação ser, acenualmente, mais dispendioso e de que acarrete grande ônus para o país, pois exige a compra

de petróleo no exterior, que é o que mais pesa na balança de importação. Ademais, admitem deduzir que os erros fundamentais da administração brasileira, particularmente do Ministério da Viação consistem em:

I — não levar em conta, nos seus cálculos, que a manutenção dos leitos das ferrovias é feita pelas próprias estradas de ferro, o que não se

verifica com as rodovias, em que tais ônus não recaem sobre as empresas transportadoras e é atendido pelo Poder Público.

II — não considerar que, com várias razões, é possível proceder-se à eletrificação de uma boa parte das ferrovias, porquanto já possuímos condições em muitos Estados de fácil fornecimento de energia elétrica de origem hidráulica e, futuramente, disporíamos de meios para a obtenção de energia nuclear, que será fator decisivo no barateamento dos transportes, dependendo, apenas, do volume do tráfego. Todos sabemos que o transporte da tonelada/quilômetro, usando combustível diesel, custa Cr\$ 28,40, no passo que as linhas eletrificadas, segundo estatística da Estrada de Ferro Sorocabana, não têm custo superior a Cr\$ 14,70.

III — não tomar conhecimento de que vagões e locomotivas podem ser adquiridos no País, evitando-se importações.

IV — esquecer-se de que trilhos, igualmente, podem ser fabricados no Brasil, como também de que dormientes de madeira tratada ou de cimento são de fácil obtenção no mercado interno.

V — Não atentar para o fato de que já podemos construir vapores para atender às nossas principais necessidades.

VI — e, afinal, não dar atenção ao problema da construção de embarcações de grande porte, para as quais também já construímos motores marítimos, olvidando que já temos siderúrgicas para fabricar chapas de aço de todas as larguras e espessuras para facilitar o desenvolvimento dessa indústria.

Dados da CEPAL, ressaltam que 90% do comércio inter-latino-americano vem sendo efetuado por via marítima, o que nos autoriza a deduzir que são imensas as nossas possibilidades de desenvolver frota de transporte por água.

Na verdade, o primordial problema, quanto aos transportes, reside no "deficit". Aliás, o Engenheiro Rubens Rodrigues dos Santos, membro do Instituto de Engenharia de São Paulo, elucida bem a questão. No trabalho que elaborou, esse Engenheiro demonstra que o Brasil é o único país do mundo onde o transporte ferroviário é absurdamente deficitário, comparado com os Estados Unidos, a África do Sul, o Irã, a União Soviética, o Congo, a Jugoslávia, o Japão, o Canadá, a França, a Suécia, a Suíça, a Etiópia, a Bulgária e a Índia, além de muitos outros países, que mantêm sistema ferroviário com resultados financeiros positivos. Nosso país só tem acumulado "deficits" astronômicos, chegando o "deficit" da Rede Ferroviária Nacional, no ano de 1963, a atingir a cifra de Cr\$ 270.284.289.000, isto apesar do aumento de fretes em cerca de 164%.

Embora, tenha havido diminuição de subvenção do Governo Federal para os transportes, no ano passado, e mesmo tendo havido esse aumento nos fretes, o "deficit" foi demasiadamente elevado. Assim é que o boletim da Federação das Indústrias de São Paulo, de 4 de maio findo, assinala que a distribuição de verba para as ferrovias, foi de 23,8 bilhões, de 65 bilhões para o transporte marítimo, para o portuário de 12,4 bilhões e, finalmente, para o aéreo de 12 bilhões, perfazendo o total de 383,2 bilhões de cruzeiros.

Entendemos que, indviduadamente, uma das razões determinantes do encarecimento dos transportes no Brasil foi o aumento dos preços dos combustíveis e da energia elétrica.

Com referência aos combustíveis, o aumento da gasolina e do óleo diesel, no período 1964-1965, foi de 149,11% e 148,93%, respectivamente.

Por outro lado, a fim de que tenhamos idéia da elevação do preço da energia elétrica, as informações con-

tidas no relatório da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, referente a 1965, afastam, quaisquer dúvidas e são suficientes para esclarecer esse aspecto:

Esta companhia vendeu, em 1965, 1.602.859.151 kw.h e, no ano de 1964, 1.440.887.000 kw.h. A principal razão deste aumento foi a ligação da CHESF ao Estado do Ceará, que tinha consumido em 1964 apenas 1,2% do total da energia produzida por esta empresa e, em 1965, e consequência desta ligação — que fez paralisar as usinas térmicas — aumentou este consumo para 5,2%.

Pernambuco, em 1964, consumiu 48% da energia de Paulo Afonso. Em 1965, 45,2%. Todavia se, em 1964 pagou Cr\$ 3.538.732.353, em 1965 as despesas para um consumo menor foram da ordem de Cr\$ 8.648.455.121.

A Bahia consumiu, em 1964, 28,1%. Em 1965, 28,1%. Nesse último ano, as despesas orçaram em Cr\$ 5.144.004.528, enquanto no ano anterior perfizeram Cr\$ 2.083.721.676. Como se vê, dispensei, em 1965, importância superior em 146,9% com relação ao ano precedente.

Dessarte, o aumento do custo da energia na região nordestina, que, aliás, se observou em todo o Brasil, é decorrente de muitas causas, mas dentre as mais importantes, desejo citar uma no momento: a compra da AMFORP, pela qual o Brasil deverá suportar o ônus durante 40 anos, com o pagamento de 372.000.000 de dólares, dispensado o imposto de renda e absorvendo empresas todas deficitárias, com exceção da Companhia Paulista de Força e Luz, e deixando ainda nas mãos de proprietários até hoje não conhecidos 25% das ações, apesar dos vários requerimentos que temos feito nesta Casa pedindo informações sobre este assunto.

Quanto ao nosso sistema rodoviário, em rápidas considerações, iremos observar que o estado das nossas rodovias não é bom, sendo mesmo, em muitos casos, precário. Por exemplo, a BR-101, que liga Natal ao Rio Grande do Sul, está com vários trechos em deplorável estado de conservação, o que se verifica, igualmente, com as BR-050, BR-104, BR-116, BR-135, BR-153, BR-230, BR-262, BR-304, BR-364 e BR-365, que apresentam trechos em condições lamentáveis, e precaríssimas, relevando notar que a BR-101, no trecho Curitiba-Florianópolis, está quase intransitável.

Relativamente à BR-050, que diminui a distância entre São Paulo e Brasília cerca de 200 quilômetros, assinala-se que a erosão está acabando com a estrada e, em alguns trechos, já estão crescendo árvores, muito embora as obras de arte nessa rodovia já estejam concluídas.

Para concluir, Senhor Presidente e Senhores Senadores, parece-nos oportuno sugerir que o Governo:

a) adote menos planejamentos e promova mais realizações;

b) preocupe-se mais com a administração, pois esta não pode ser feita com mensagens nem decretos;

c) apresente estatísticas reais e atualizadas;

d) que não se aumente preços de energia, de transportes e os impostos. Só se conterá esta inflação produzindo-se eficiente e quantitativamente bens de consumo básico para serem vendidos a preços razoáveis. Sem produtividade adequada ninguém controla uma inflação;

E faz-me lembrar, Srs. Senadores que se passou nos Estados Unidos, ao tempo de Franklin Delano Roosevelt, que desapropriou a Southern Corporation, no T.V.A. (Tennessee Valley Authority), Sul dos Estados Unidos, quando Wendell Wilkie era Presidente da Companhia e seu principal acionista, com o objetivo de baixar o preço da energia. No Brasil, fa-

zemos o contrário: compramos para elevar o preço.

(Retomando a leitura)

e) observar que nos países adiantados, todos com pequena inflação, o custo de vida tem subido perto de 2,5% ao ano, porém, os salários sobem cerca de 2,5%, não deixando os que trabalham com deficiência de renda.

Estamos persuadidos de que, atendendo nossas sugestões, o Governo Federal poderá realizar um programa administrativo que satisfaça as nossas necessidades mais prementes e, assim, corrigirá ou desenvolverá o nosso sistema de comunicações, principalmente com vistas ao barateamento do transporte, base essencial do desenvolvimento geral do país. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há outros oradores inscritos.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é quase um desdobramento do que acabamos de ouvir do eminente Senador José Ernirio que ocupo a atenção da Casa.

O projeto de Lei nº 8, enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para abrir rodovias constantes do programa de construção, pavimentação e restauração de rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966.

Para programação especificada na exposição de motivos, juntando aquele crédito a outros recursos já reservados pelo Governo — entre estes uma dotação da USAID — o Executivo anuncia que empregará o total de 111 bilhões.

Em relação dos usos da verba há destinação de 26 bilhões e 210 milhões para a atual rodovia BR-262 que, partindo de Vitória, alcança a cidade de Corumbá, em Mato Grosso. Mas sabemos que os recursos se destinam, especificamente, ao trecho Araxá-Frutal.

Na Comissão Mista, no prazo regimental, oferecemos emenda destacando daquele global de 262 a verba de 2 bilhões para o trecho Aquidauana-Corumbá.

Trata-se de recurso destinado à fase de implantação da rodovia, cujo trecho final havia sido atacado no Governo anterior e foi abruptamente suspenso pelo Ministro Joarez Távora.

Cnfiamos no bom êxito desta iniciativa, pois a ela se aliam a conveniência técnica e a urgência dos trabalhos. Por uma coincidência que nós esperamos seja feliz, o eminente Sr. Presidente da República estará, no próximo domingo na cidade de Corumbá, onde, em pessoa, verá a procedência dos argumentos de quantos defendem, como de resultados profícuos imediatos, a construção do trecho rodoviário Corumbá-Aquidauana, paralisado, como já se disse.

Sob qualquer aspecto por que se examine a construção do referido trecho da BR-262, há de se observar que se impõe inadiável — como es-

tratégico, de fomento econômico, de escoamento rodoviário da grande produção pecuária e de integração de uma populosa fronteira.

A mensagem do Executivo, constante do Projeto de Lei nº 8, especifica — como já dissemos — aplicações de 111 bilhões: (R)

Rodovias — Cr\$ milhões

BR-2 atual 462,116 ..	5.850
BR-06 atual 101	4.026
BR-11 atual 304,101 ..	6.570
BR-13 atual 116	6.570
BR-16 atual 163	4.710
BR-31 atual 262	25.210
BR-34 atual 267	9.430
BR-35 atual 277/373 ..	10.401
BR-37 atual 280	7.011
BR-59 atual 468,101 ..	22.605
Restauração de rodovias	7.437
Total	111.000

Na Comissão Mista, essas dotações foram objeto de destaque, de emendas que chegam a vinte três. Os autores das emendas com as suas iniciativas procuraram dar prioridade a determinados trechos.

No caso da BR-262, veríamos por investigações no Ministério da Viação, que toda essa dotação de vinte e seis bilhões e duzentos e dez milhões se encontra para aplicação no trecho Araxá-Frutal.

Os autores das emendas divergem do projeto do Governo nessa destinação.

Entendemos que onde já existe estrada, embora não seja moderna ou perfeita, mas que possibilite o tráfego regular, já há um atendimento maior do que para as zonas onde não existe rodovia alguma, embora haja estudos, projetos e traçados abertos.

Embora os Srs. Deputados e Senadores que requereram destaque não sejam técnicos, eles veiculam apelos da realidade local.

O Sr. José Ernirio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Quatro bilhões para a BR-101, que começa no Rio Grande do Sul e acaba em Natal, é uma gota d'água no oceano. Talvez 40 bilhões fôssem a verba certa para esta estrada.

O SR. BEZERRA NETO — Acontece ainda que o projeto é lacônico. Diz: para a BR-101, 4 bilhões de cruzeiros. Mas, investigando no Ministério da Viação, verificamos qual o trecho escolhido para ser aplicado esse recurso. Vemos que, no passo que a BR-262 vai de Vitória a Corumbá, o trecho se circunscreve a Araxá-Frutal. E nós sabemos que se refere apenas à pavimentação e asfaltamento.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O discurso proferido pelo Senador José Ernirio, há pouco, evidencia exatamente a diferença entre os transportes rodoviários, ferroviários e marítimos. Mas, uma vez o que V. Exa. acabou de informar a esta Casa, de certo modo, aumenta as preocupações, porque ao invés de se procurar, no Brasil, como muito bem disse o Senador José Ernirio, equipar a nossa frota mercante com navios e melhorar nosso sistema ferroviário, a política atual destina verbas apenas para que se façam, se constroam, se implementem as BRs em nosso país. Houve preocupação do Ministério da Viação de cortar certos trechos ditos antieconômicos, visando diminuir deficits em cruzeiros, mas, na verdade, melhorando nossas estradas de rodagem, estamos aumentando nossos deficits em moeda forte, porque são mais caminhões, combustíveis e lubrificantes, enfim uma gama de pro-

duto necessários ao transporte da produção do norte ao sul e ao intercâmbio natural das nossas necessidades nas diferentes regiões do Brasil, fazendo com que o peso do transporte recaia sobre os caminhões. Há vista que até madeira em bruto se transporta hoje, no interior da Bahia e do norte do Espírito Santo, para os mercados consumidores do Estado de São Paulo. Quer dizer, ao invés de essa mensagem vir com o objetivo de fazer com que as estradas tenham verba para serem implantadas e incrementadas, acho que nós deveríamos prosseguir naquele grande caminho que aponta o Senador José Ernirio no seu discurso: dar recursos à nossa navegação e às nossas ferrovias.

O SR. BEZERRA NETO — Não há dúvida: o problema nacional, sob qualquer aspecto, é incrementar, abrir todos os meios de transporte e de tráfego.

No caso do Projeto nº 8, embora se louvem seus objetivos — abertura de recursos de 111 bilhões para aplicação em rodovias, é de um lacionismo lamentável, por não dar ao Congresso a especificação das obras cujos recursos solicita. Cita apenas como índice a BA, sem dizer quais os trechos a serem atacados. De modo que não permite, na nossa inção parlamentar, fazermos apreciação mais técnica ou objetiva do projeto, usando da prerrogativa de emendar e melhorar a proposição. Foi por intermédio do relator, o eminente Deputado Vasco Filho, que fiquei sabendo que todo recurso para a BR-262 se circunscreve para aplicação no trecho Araxá-Frutal. No projeto não consta essa particularização.

Sr. Presidente, não é no plenário do Congresso Nacional que poderemos apreciar melhor o projeto, a iniciativa do governo. Cabe-nos apenas, no prazo já transcorrido da apresentação das emendas, procurar defender aquilo que entendemos mais oportuno do ponto de vista técnico imediato, do ponto de vista de fomento das atividades regionais. (Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Zacharias de Assumpção.
José Feliciano — 2.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais orador inscrito. (Pausa) passa-se à

ORDEM DO DIA

(Nogueira da Gama) — Os itens de ns. 1 a 10, constantes da Ordem do Dia, estão em fase de votação. Não há número na sessão de hoje. Estão presentes, apenas, 15 Srs. Senadores. A votação fica adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens que ficam a votação adiada para a próxima sessão:

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 — Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (nº 93-A-63 na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S.A. — Engenharia e Comércio, tendo Pareceres, favoráveis, sob números 460 e 461, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1966 — Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-62 na Casa de origem), que determina o registro do termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transfe-

rência de aforamento dos terrenos de marinha e acrecidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal, ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, tendo pareceres (números 726 e 726-A, de 1962, 512 e 513, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça favoráveis de Finanças, favorável, com votos em separado do Senhor Senador Domicio Dondim e vencido do Sr. Senador Adolfo Franco.

Requerimento nº 212, de 1966 — Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Mello Braga solicita autorização do Senado para participar da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional do Trabalho, a reunir-se próximamente em Genebra (tendo parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores).

Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (número 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e dá outras providências, tendo pareceres (números 452 a 455, de 1966), das Comissões:

— de Educação e Cultura:
1º pronunciamento: pela audiência do Conselho Nacional de Desportos e do Ministério da Educação;
2º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta:
— de Constituição e Justiça, e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do Substitutivo; e
— de Finanças, favorável ao Substitutivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1966 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 99, de 1966 de iniciativa do Presidente da República, que estende a prazos licenciadas nas condições que especifica o disposto no parágrafo único do artigo 20, da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, tendo pareceres favoráveis, sob números 564 e 565, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1966 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1966 (número 3.578-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece isenção do imposto do Selo, para os atos em que forem partes os órgãos definidos no número IV, artigo 8º, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas em suas operações imobiliárias, tendo parecer favorável, sob número 543, de 1966, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1966 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1966 (número 3.600-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jabotão, Estado de Pernambuco, tendo parecer favorável, sob número 527, de 1966, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1966 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1966 (número 3.601-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento importado pela Madequímica S. A. Indústria de Madeiras Termo-Estabilizadas, com sede em Pôr-

to Alegre, Rio Grande do Sul, tendo parecer favorável, sob número 528, de 1966, da Comissão de Finanças, dependência de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e a emenda e da Comissão de Finanças sobre a emenda.

Requerimento nº 36, de 1966 — Votação, em turno único, do Requerimento número 36, de 1966, pelo qual o Senhor Senador José Ermírio solicita ao Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas do Exército em diversas regiões do País e no Exército, tendo Pareceres (números 445 e 446, de 1966), das Comissões:

— de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto; e

— de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1966 — Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1966, número 2.160-B-64, na Casa de origem, que institui o "Dia do Motorista", tendo pareceres favoráveis, sob números 507 e 508, de 1966:

— da Comissão de Educação e Cultura; e

— da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 11.

Discussão, em primeiro turno (3º dia), do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965 (número 19-B-64 na Casa de origem), de iniciativa da Câmara dos Deputados, que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de 3% sobre a renda tributária da União), tendo parecer favorável sob número 529, de 1966, da Comissão Especial.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, um jornal noticiou que quando falávamos, na sexta-feira, aqui se encontravam, apenas, cinco Srs. Senadores. Creio que houve engano do jornal havia quatro!... Por isso esse registro tão importante deve ser retificado para que a verdade seja proclamada em todos os quadros da terra brasileira. Hoje, temos uns dez, o que já é número assaz significativo, quando o comum é que os Paramentos não funcionem, principalmente em certas e determinadas épocas da história de certas e determinados povos.

Esta emenda constitucional é de excepcional importância para a Região Amazônica. Elimina um parágrafo, dos muitos que já foram eliminados por outros métodos, da Constituição da República, e modifica um artigo, dando-lhe uma nova redação.

O parágrafo que se pretende eliminar está assim concebido:

"Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, 3% da sua renda tributária.

Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal."

E o artigo que se deseja modificar assim está redigido:

"Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a 3% da sua renda tributária."

A Constituição mutilada, mas vigente, tem cerca de vinte anos — é de setembro de 1946. Pergunta-se: durante esses vinte anos a União aplicou os 3%, a que se refere a Constituição da República, para o desenvolvimento daquela região cobrada pelos estrangeiros e que abarca uma área de mais de cinco milhões de quilômetros quadrados? Se dispender, anualmente, durante vinte anos, os 3% da sua renda tributária, em quanto importou o fisco do trabalho do brasileiro, para o desenvolvimento da Amazônia, nestes vinte anos e o que foi feito, anualmente, com tão vultosas quantias? No aproveitamento da junta, industrializada em fábricas construídas e ali em pleno funcionamento? — Não me consta. Uma das riquezas da Amazônia é transportada para outras regiões do Brasil, creio até que para o exterior, e com aquela matéria-prima transformada para as necessidades do mercado interno e até para o mercado internacional.

As madeiras da Amazônia vêm sendo aproveitadas e a própria celulose aplicada na fabricação de papel, evitando-se essa drenagem imensa da nossa economia para o exterior? Também não me consta que fábricas tenham sido construídas para o aproveitamento das madeiras que há em abundância, na Região Amazônica. Em serrarias para o aproveitamento do mogno? O mogno, madeira de primeira qualidade, madeira de lei das mais resistentes e das mais belas, vai sendo contrabandeada as toneladas, anualmente, com a connivência de autoridades brasileiras. Agora mesmo há uma luta no Brasil para que se impeça a continuação desse processo de contrabandear essa madeira de lei, e há quem afirme — e autoridades federais o confirmam e o proclamam — que as forças que protegem o contrabando, não somente de minérios atômicos, como de mogno, como de pedras preciosas, como do ouro, são tão fortes que vêm impedindo a conclusão dos inquéritos para uma atitude positiva, clara e definitiva do Governo deste país no proteger as suas riquezas, aquilo que lhe pertence.

Esses 3% vêm sendo empregados em construção de escolas técnicas, de universidades, vêm sendo empregados para erradicar o analfabetismo daquela região? Vêm sendo aplicados para a abertura de vias de comunicação, para compra de embarcações que possam levar e trazer riquezas daquela poderosíssima região — em potencial econômico, falo em síntese, para acabar, em definitivo, com as endemias?

O parágrafo único do art. 199 não sei como aqui se encontra ainda. E inócuo, porque se não podemos informar, nós que vamos votar a matéria, mesmo porque a justificativa da emenda não analisa o problema em profundidade, se não podemos informar, repito, se a União está pagando à Amazônia, entregando à Amazônia, para o seu desenvolvimento, os 3% da renda tributária a que se refere o art. 199 da Constituição, muito menos estamos em condições de informar se os Estados, os Territórios e os Municípios daquela formosa região vêm contribuindo para que, através do Governo Federal, seja promovido o desenvolvimento da Região Amazônica.

Dizia, há alguns anos passados, um sábio alemão que por ali estivera, que a Amazônia poderia abrigar, facilmente, 400 milhões de indivíduos. O Brasil, somente agora, tem 80 milhões de habitantes. Aportuguesando a pa-

lavra: Humboldt, que assim opinou sobre a Amazônia, hoje, se pudesse apreciá-la, poderia continuar fazendo a sua afirmação, defendendo sua tese, mas estaria plenamente indignado contra a depredação e o abandono da grande região que muitos consideram como futuro celeiro do mundo.

Quais os estudos que se fizeram sobre a Amazônia? Dizem que há países que não o nosso que possuem, nos seus arquivos, mapas completos da Amazônia, conhecem mais as suas riquezas do que nós mesmos, e seu potencial econômico, do que nós mesmos. Os mapas aerofotogramétricos foram tirados e nós, que discutimos certo acordo que por aqui passou, sabemos que esses mapas estão nos cofres-fortes de outra potência e nós não poderemos usá-los, com a permissão da outra potência. Mas não é por acaso que, vez ou outra, grupos estrangeiros "descobrem" riquezas que existem na Amazônia e as levam como contrabando para o exterior. "Descobrem" quer dizer: chegam onde a riqueza se encontra. Temos lido que até campos de pouso foram construídos para contrabandear o ouro, as riquezas do extremo-norte da nossa Pátria. Mas eu confesso durante muitos anos fui Deputado Federal, poucos discursos ouvi de elementos da Região Amazônica sobre esses assuntos transcendentais e importantes. Só na época da votação do Orçamento discutamos, motivávamos, inquiríamos, perguntávamos sobre o que se vinha fazendo quanto ao emprégo das verbas federais para o desenvolvimento daquela região.

Aqui no Senado tenho ouvido mais vozes discutindo o assunto.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Exa. está abordando um problema de transcendental importância para a política econômica da Amazônia. As verbas concedidas no Orçamento presente como nos Orçamentos passados, realmente, não têm sido pagas o que impede que a Amazônia prossiga no seu desenvolvimento. Para ver como há desinteresse, por parte do Governo brasileiro, vou citar um fato: a região de Itaituba é rica em jazidas de ouro. O prefeito local entrevistou-se com o Presidente da República a fim de solicitar fosse cessada a exploração das jazidas que não visava a conveniência dos cofres públicos e sim a dos aventureiros. E a resposta não veio, ninguém foi lá, nada foi feito. Isto eu soube pelo próprio Prefeito.

O SR. AURELIO VIANA — Pelo aparte de V. Exa. confirma-se uma notícia publicada em certo vespertino: se o ouro que há na Região Amazônica estivesse convenientemente explorado, e o já explorado não tivesse sido contrabandeado para o exterior todo esse ouro teria dado para o pagamento de nossa dívida externa. Verdadeira afirmativa? A verdade é que V. Exa., num aparte tão sintético mas tão significativo, registra fato que deveria despertar não somente o Parlamento brasileiro, mas todas as nossas autoridades civis e militares.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Mas não podemos deixar de nos preocupar com esses problemas, a Amazônia é parte integrante do Brasil, ali estão as nossas grandes reservas, para já se deslocar as populações brasileiras, num futuro não muito distante, em busca de segurança. Ousaria dizer que, se é verdade o que se proclama, a grande potência que será o Brasil será reconstituída sob as rique-

zas e das riquezas que existem no seio da terra amazônica.

Com grande prazer concedo, agora, o aparte ao Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. citou muitos produtos da Amazônia, entre os quais a borracha, por exemplo. O Sudeste da Ásia pode produzi-la, hoje, para vender a 18 centavos o quilo. Mas a borracha fabricada pelo processo catalítico de Monte Catini, para fabricação de butadiênio, e borracha sintética só se pode vender a 24 centavos e nem desse seu substitutivo devemos ter medo. A bacia Amazônica é o lugar ideal para a criação de algas, que talvez sejam uma das fontes de combustível do futuro, razão por que devemos olhar, com todo o carinho, o seu desenvolvimento. Como V. Exa. diz, a Região Amazônica, o Vale do Tocantins, o Vale do Xingu, o Vale do Tapajó e Roraima, talvez, sejam o potencial aurífero mais elevado do mundo, com os diamantes e outros minerais, como a cassiterita, que lá estão. Era o que tinha a dizer a V. Exa., Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA — É outro aparte significativo.

V. Exa. é homem de pesquisa, que se vem interessando, pelos anos afora, pela solução dos mais prementes problemas nacionais. Conhece bem, através de informes por ter sido, inclusive, Ministro-de-Estado da Pasta da Agricultura, por ser grande industrial, as riquezas daquela vasta região, uma das grandes seguranças do Brasil de amanhã.

Há poucos dias, o Governador do Amazonas, que não é da nossa área, creio que, em São Paulo, perante estudantes universitários, se não me falha a memória, mas foi em São Paulo, — declarou, reafirmando suas revelações pretéritas: "ameaças pesam sobre o Brasil no que tange à grande Região Amazônica. Essa ameaça não terminou, a cobiça de grandes grupos internacionais permanece."

Veem um território que eles julgam totalmente abandonado, virgem, nas suas riquezas específicas, à espera de quem chegue primeiro para conquistá-lo, como se a Amazônia não tivesse dono.

Senhor Presidente, esta emenda tem grande significação. Elimina um parágrafo, apêndice desnecessário, porque não me consta, nunca ouvi dos Estados da Região Amazônica, dos Territórios dos Municípios, que tivessem cumprido o princípio constitucional exarado no parágrafo único, do Art. 199, que há pouco li.

Noutros tempos, noutras épocas, haveria entusiasmo na análise deste problema, quanto ao número dos que por ele se estariam interessando. Eu já tenho dito que, para mim, tem importância relativa o número. O que interessa, substancialmente, é a consciência de quem se preocupa com esses problemas. O registro é importante, mas não é tudo. Talvez, se estivéssemos discutindo — o que, por exemplo? a destituição do Governador Adhemar de Barros, lá fora, despertasse mais interesse, mais curiosidade — lá fora — o Governador do grande Estado bandeirante, do mais poderoso economicamente do Brasil, da mais forte, econômica e financeiramente falando, Unidade da Federação, um dos maiores centros de cultura das três Américas, é deposto num dia de domingo, à tardinha ou à noite, sem quaisquer consequências imediatas. E a impressão que se tem é de que também este fato não abala, não abalou a estrutura política do País.

Porque os historiadores lêem, os políticos lêem, os sociólogos lêem, analisam, dissecam esta questão e apresen-

tar a respeito, seu pensamento, possivelmente noutras épocas.

E por que não houve comoção, — pelo menos até agora, não se sabe de que tenha havido no Brasil inteiro — por que a alma nacional não se comoveu? Que está acontecendo neste País? Pais sem líderes autênticos, descrença generalizada do povo? Ceticismo que quebra, abafa os sentimentos e impede o entusiasmo, falta de conduta, de orientação, de organização no grande país sem líderes, da compreensão deles do problema nacional? Será que só se vêm preocupando com as questões de nonada, insignificantes? Mas, de qualquer maneira, talvez houvesse maior entusiasmo na propagação do pensamento se se tratasse de assunto dessa natureza.

Damos o nosso apoio pleno à emenda constitucional que se originou na Câmara. A Amazônia vale mais que os homens que passam: vale muito mais que os mimetistas políticos de todas as épocas. Vale mais do que todos eles juntos porque é a Amazônia a segurança de um povo que cresce cada vez mais e que precisa ser alimentada, de ter força para enfrentar a ambição e a cobiça daqueles povos que crescem demograficamente e que não têm mais espaço.

A História — e termino aqui — ensinamos que os sumerianos, quando se apossaram dos vales da Mesopotâmia, o fizeram porque não cabiam no espaço onde se encontravam. Ensinam-nos que os egípcios projetaram-se em busca do Crescente fértil porque, apertados naquela pequenina área e crescendo em número, não mais ali podiam viver — buscavam espaço. Ensinam-nos que os persas, lá no leste do Golfo Pérsico, unindo-se todos eles, todos aqueles principados, procuraram um líder e partiram, porque a população não cabia naquele espaço, e foram aproveitar-se da decadência dos caldeus, que se apossaram da Babilônia e da Mesopotâmia toda, foram até ao Egito, expandiram-se e também perderam-se. Porque, se a falta de espaço é um perigo, o excesso também o é.

Os próprios gregos, com Alexandre, realizaram a grande marcha em busca de conquistas, de mais espaço. E o grande Império também fragmentou-se.

Olham para o Brasil, olham para a Amazônia, não é de hoje! E se há uma palavra que podemos empregar muito bem ao caso do Brasil, é esta: milagre! Este País é um milagre, por causa da sua densidade demográfica!

O Sr. Ruy Carneiro — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com prazer!

O Sr. Ruy Carneiro — Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Exa. sobre a matéria da Ordem-dia em discussão. Chama V. Exa. a atenção dos responsáveis pelo nosso País, mostrando a situação da Região Amazônica, citando até, com a sua responsabilidade de Senador da República pelo Estado da Guanabara, o levantamento fotogramétrico daquela Região por elementos estrangeiros. Ouvindo o discurso de V. Exa., recordo-me de que o Senador Assis Chateaubriand, quando nos honrava com a sua companhia, integrante da Baucada federal da Paraíba, no Senado, ainda no Rio, muitas vezes cuidou deste assunto. Já faz a algum tempo. Não tenho mais na memória os detalhes, mas em síntese sua preocupação era no sentido de que fosse muito bem cuidada e desenvolvida aquela região, para evitar a cobiça dos vizinhos.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não há, Senador Ruy Carneiro, ninguém

de responsabilidade que não se preocupe, que não se apaixone por este problema. Ainda há, porém, quem não queira, no Brasil, manter uma mentalidade de completa despreocupação com aquilo que nos pertence, com aquilo que herdamos e pretendemos transferir aos nossos filhos. Não nos preocupamos, dizem, esta é uma nossa reserva que ninguém cobra... que ingenuidade! Hitler comoveu o povo alemão, aquele tempo, não com a doutrina da superioridade da raça ariana, germânica, mas com a doutrina do "espaço vital". E jogou-se contra a Ucrânia, tentando apossar-se daquele celeiro que seria, segundo os teóricos do nazismo, a reserva que daria possibilidade de maior expansão para aquele grande povo. Está provado hoje, o povo alemão, mais do que nunca, que tem de ser situada a questão dos povos no campo cultural, pois vive pacificamente, em nossos dias, construindo indústrias formidáveis, expandindo-se, trocando mercadorias, aumentando a sua cultura, aperfeiçoando a sua técnica, constituindo-se um exemplo de vivência democrática, mas ainda aí está o fenômeno da superpopulação.

Há quem afirme que a divergência entre a China Comunista e a União Soviética não é de fundo ideológico. São marxistas ambos os grupos que dirigem os dois países; baseiam sua ideologia no marxismo-leninismo. Mas a China, que duplicou a sua população nos últimos 40 anos, hoje com 700 milhões de habitantes, dentro de quarenta anos, terá, fatalmente, 1 bilhão e 400 milhões de habitantes. Reivindica aquele país da União Soviética 3 milhões de metros quadrados que, diz já lhe pertencerem, pois haviam sido conquistados por tzars, em épocas remotas. Pretende que esses territórios voltem, para fazer parte da Grande China, contra o que se opõe a União Soviética, que também vê a sua população crescendo, e sabe das grandes reservas do solo, particularmente do subsolo daquelas vastíssimas regiões.

Por trás de tudo isso está questão de sobrevivência, de espaço, e as ideologias são jogadas às calendas, quando a realidade surge. Por que não nos preocupamos com os nossos territórios, com aproveitá-los, com fazê-los desenvolverem-se?

E, lá em cima, também há quem olhe para nós, visando ao fortalecimento das outras áreas, o que não é um pecado nem uma transgressão.

Se outros povos têm o direito de se preocupar com o seu futuro, nós também. Que crime é esse? E alguns consideram crime a preocupação com o nosso futuro, já que pouco nos preocupamos com o nosso presente.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Concedo o aparte, com prazer, e terminarei, Sr. Presidente.

O Sr. Ruy Carneiro — Como nordestino, mas sobretudo, como brasileiro, sempre tive preocupação profunda com a Amazônia. Já declarei, apartando, salvo engano, o Senador Catete Pinheiro, um dos representantes daquela região, que toda vez em que houver um movimento em benefício da redenção da Amazônia, estarei solidário. Recordo-me, neste instante, do discurso memorável do Rio Negro pronunciado, em 1945, pelo grande e saudoso Presidente Getúlio Vargas. Ouvi do notável homem público, quando o cumprimentava por aquele famoso discurso, a declaração de que iria lutar para recuperar aquela região que constituía sua grande preocupação. Infelizmente, não pode levar a efeito tarefa que, estou absolutamente certo, teria realizado, se não no todo, pelo menos algo teria feito pela Amazônia.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não fosse V. Exa. nordestino! Todo o Brasil sabe que o nordestino vem dando o seu esforço, grande contingente do seu trabalho, da sua vida, para o desenvolvimento da Amazônia. Ali está o Acre, parte integrante do território nacional. Não fosse o nordestino do Ceará! Contam-se aos milhares os descendentes de nordestinos que habitam a Amazônia. Grupos de conterrâneos nossos descem, hoje, para Mato Grosso e Goiás, para os vales úmidos do Maranhão. No dia em que for dada a mortalidade infantil, na propagação que as estatísticas registram, para onde irão os milhões de brasileiros? Para outros Países?

Não; irão ocupar o grande vazio nacional que é a Amazônia.

Getúlio V. Exa. frisou muito bem, teve essa grande preocupação.

Sr. Presidente, inspirou-se muito bem o Deputado autor da emenda. Não há voz discordante, creio que nunca houve até hoje. Nesta Casa do Congresso Nacional estão os representantes da Amazônia, que em assuntos desta natureza não procuram distinguir a sua coloração política, todos unânimes apoiam a grande ideia.

Mas que seja cumprida a lei, que seja cumprido o estatuto maior e que esses bilhões de cruzeiros que a Nação brasileira entrega, visando a sua integração plena — não propriamente o benefício da Amazônia como parte do grande todo, mas a sua integração no conjunto nacional — sejam bem empregados, bem utilizados e que um dia cheguem aqui representantes da Amazônia, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, e apresentem um relatório no qual se diga que todo esse esforço da Nação brasileira não foi em vão.

Tudo isto que representa trabalho, suor, esforço, desprendimento, patriotismo serviu para a grandeza da Pátria comum, como suporte para que, através do desenvolvimento, se impedissem as veleidades, os ideais de conquista dos povos expansionistas.

Não a Amazônia para o Brasil — a Amazônia já é o Brasil. Que seja preservada através dessas atitudes concretas, consubstanciadas em emendas como a que acabamos de analisar. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão. Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem a seguinte redação a Emenda Constitucional em exame nesta Casa:

"O Congresso Nacional decreta: Suprima-se o parágrafo único do art. 199, passando o mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação: Art. 199 — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a União aplicará em caráter permanente, quantia não inferior a 3% de sua renda tributária."

Sr. Presidente, uma série imensurável e inavaliável de consequências decorre da singeleza dessa emenda. O texto, atualmente vigente, determina o prazo mínimo de vinte anos para aplicação do quantitativo reservado pela constituição à valorização da Amazônia. Decorridos os vinte anos, a qualquer momento, por medida de economia, como se costuma dizer hoje em dia, o Executivo poderá sustar a aplicação dos recursos na recuperação do grande vale. Então, cairíamos outra vez naquele marasmo, naquele abandono, naquele descalço completo

do Governo federal em que vivemos até o advento da Constituição de 1946.

Disse Euclides da Cunha que o clima da Amazônia é um clima calunioso. Em verdade, Sr. Presidente, quem conhece o interior amazônico, sabe que o clima da Amazônia é um dos mais favoráveis à vida humana sobre a superfície da terra. Basta um dado comparativo. Examinemos os locais do globo terrestre onde surgiram as grandes civilizações: foi sempre as margens de um grande rio. O nobre Senador Aurélio Viana, há poucos instantes, daquela tribuna, apontou as populações da Mesopotâmia e o Nilo.

Pois bem Sr. Presidente, Srs. Senadores as grandes civilizações surgiram e se desenvolveram em torno dos grandes rios. Além das civilizações da Mesopotâmia e do Egito, temos quase toda a Europa, em torno do Volga, Sena e Tibre, aqui mesmo no Brasil, do Tietê e do São Francisco. A Amazônia, portanto, é o grande reservatório de uma futura civilização.

Dizia eu, repetindo Euclides da Cunha, o clima da Amazônia é um clima calunioso. E o nobre Senador Aurélio Viana apontou que no Brasil, segundo a previsão de Humboldt, só a Amazônia poderá abrigar quatrocentos milhões de habitantes; o Brasil atualmente possui apenas oitenta milhões que estão concentrados numa faixa litorânea do Sul. Ainda não penetram sequer o interior do Sul do Brasil. E isto ocorre porque as condições climáticas do Sul são aparentemente mais favoráveis do que as do Norte. E todas as migrações que para cá se fazem são de povos que têm seu tronco na velha Europa, habituados aos climas frios. Esses imigrantes procuram regiões semelhantes às suas para se localizarem.

Se examinarmos esta área em que vivemos, em que está encravada Brasília, verificaremos que é ainda um deserto. As populações são rarefeitas, não há densidade populacional. E aqui as condições climáticas são — segundo os preconceitos clássicos de clima — mais favoráveis do que as do Norte. Se assim ocorre, que podemos esperar de uma região, como a Amazônia, em que o homem é ainda, segundo Euclides da Cunha, um intruso?

O homem amazônico é, sobretudo, um aventureiro; um teimoso; é um destemido. Enquanto investe contra a natureza, a floresta o constringe. E a falta de saneamento que domina toda a vasta região aterroriza o homem e o afasta da luta, muitas vezes fazendo-o tombor aos milhares, como foi o célebre caso da batalha da borracha, na última Grande Guerra.

O clima da Amazônia não é, realmente, esse espantoso. Falta, entretanto, um serviço completo de saneamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu que as condições sociais e climáticas do Sul — sociais, sim, climáticas apenas aparentemente — são mais favoráveis do que as do Norte. Por isso, é natural que os povos, habituados a um padrão de higiene, de saneamento que não alcançamos ainda, procurem a região Sul. Dai esse adensamento populacional que aí se verifica. E cada vez mais o Norte se vai rarefazendo, quanto à população.

Quando, entretanto, já não houver regiões desérticas como as de Mato Grosso ou Goiás, Oeste do Paraná, de São Paulo e mesmo de Minas Gerais, então a migração, provocada pelo excesso de habitantes em determinados países, há de recorrer não só ao interior do Brasil, mas, sobretudo, ao Norte e à planície amazônica, onde está o maior rio do mundo que será, indubitavelmente, abrigo de civilização.

Verificamos, na Índia, por exemplo, a poluição das águas. A água potável

é, hoje um problema em todo o mundo. Em alguns países aproveitaram-se as águas dos esgotos, não só para fins industriais como até para fins culinários. Temos a maior bacia hidrográfica naquela região. Temos condições, portanto, para que a maior população do globo aí se desenvolva sem as dificuldades, sem as contingências tremendas de terem de beber águas pluviais, águas de esgoto, águas servidas, como ocorre atualmente na Índia, onde as águas são completamente putrefeitas.

Quando as condições sociais melhorarem o Norte, e quando o excesso populacional do Sul impelir essa massa humana, então, sim, a Amazônia estará produzindo não em dobro, em triplo, mas em quantidade inumerável, incalculável para recompensar o Brasil por todo esse gasto que vem sendo feito através da aplicação do art. 199 da Constituição. Mas até lá, Sr. Presidente, até que alcancemos nível populacional de tal sorte que essa população seja impelida para o Norte, temos de preservar o nosso domínio sobre a região amazônica.

Se a abandonarmos, se o Brasil não fizer um pequeno sacrifício que se impõe no presente, inevitavelmente dentro de poucos decênios, de mais 30 40 ou 50 anos, estará chorando irremediavelmente a perda da metade de seu território, que tanto representa a bacia amazônica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se pouco se faz na Amazônia, se poucas indústrias lá se desenvolvem, por certo não há de querer culpar o homem amazônico por essas deficiências. São as próprias condições sociais e econômicas que nos reduzem a capacidade produtiva.

Esta Emenda tem uma finalidade: a busca da unidade social, econômica e histórica do Brasil e tende, objetivo impedir a cisão, o desaparecimento da Amazônia como terra brasileira, para passar a integrar, possivelmente, a soberania de outro país.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento) — O assunto que V. Exa. aborda é de tal magnitude, que uma sessão sómen- te não bastaria para enumerar todos esses fatos ocorridos com relação ao desprezo da Amazônia. Há uns anos passados, cometeu-se contra essa região o maior crime arrancando-se os trilhos da Estrada-de-Ferro de Bragança, que era modesta, pobre, mas que vinha servindo à região. Hoje, vemos a farinha de mandioca, alimento mais acessível ao brasileiro, custando sessenta cruzeiros o quilo na Região Amazônica. E tudo devido ao abandono daquela estrada de ferro que fornecia meio de transporte a toda a Região Amazônica, não só o Estado do Pará como aos demais Estados que a integram. A Bacia Amazônica tem grandes riquezas e sobre ela o Brasil tem enorme responsabilidade.

O SR. EDMUNDO LEVI — De acordo, nobre Senador Lobão da Silveira, a Amazônia é um assunto tão vasto, que já me ocorreu a idéia de fazer uma série de conferências perante o Senado a propósito de vários aspectos completamente desconhecidos pelos homens do Sul do Brasil e, portanto, do próprio Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — E deve fazer!

O SR. EDMUNDO LEVI — Mas os trabalhos que tenho tido, as consultas e as dificuldades que encontro aqui, neste isolamento, para planejar tal estudo, por falta de livros e de certos documentos, impediram-me, até agora, de cansar a paciência de meus ilustres companheiros com assunto, embora tão belo, mas que não teria brilho, pela falta de inteligência deste representante, se acaso me aventurasse a tratá-lo nesta Casa.

Srs. Senadores, a Emenda Constitucional nº 4, ora em discussão, elimina as palavras "pelo menos durante vinte anos" e estabelece que essa aplicação seja permanente e venha com isso a prever esse período de que precisa o Brasil para saturar o Sul e impor que as suas populações se transfiram para o Norte e lá se vão desenvolver e, por conseguinte, desenvolver a própria região.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto é por demais vasto, disse o nobre Senador Lobão da Silveira, e não quero mais tomar o tempo deste Plenário, onde tão carinhosamente um grupo de urussaleiros presta atenção às minhas palavras, que brotam do fundo do coração de um homem que nasceu em plena selva amazônica.

A Emenda Constitucional, salvaguardando a permanência da aplicação desse fundo em benefício da Valorização Econômica da Amazônia, não serve apenas à Amazônia mas a todo o território nacional, porque impõe ao Brasil a obrigação de velar principalmente por aquela Região, no sentido de que ela permaneça, *ad aeternum*, dentro da soberania brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradecendo as manifestações aqui feitas, sobretudo do meu Líder, o nobre Senador Aurélio Viana, a propósito desta Emenda, não quero deixar de expressar meus louvores ao ilustre colega amazonense, o Deputado José Esteves, que, homem do interior que é, tão bem sentiu o drama que representaria a extinção, a qualquer momento, dessa obrigação que a Constituição impôs ao Governo brasileiro.

A Emenda Constitucional é, portanto, acima de amazonense, amazônica, é sobretudo brasileira, nacional. (Muito bem! Muito bem.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, dou a discussão como encerrada.

Está encerrada a discussão do projeto em seu 3º dia e, consequentemente, encerrada em seu primeiro turno.

A votação realizar-se-á no dia 15 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Passa-se ao item 12:
Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 555, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966, nº 169-A-59, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e a "Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", para a instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 555, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966 (nº 169-A-59, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966 (nº 169-A-59, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de maio de 1957, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sociedade "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada".

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 555-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966 (nº 169-A-59, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de maio de 1957, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sociedade "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' mantido o ato, de 2 de julho de 1957, do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado, em 31 de maio de 1957, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sociedade "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", destinado à instalação, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, de uma estação radiodifusora de ondas médias.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Passa-se ao item 1º:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 563, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965 (nº 3.792-B-62, na Casa de origem), que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 563, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965 (nº 3.792-B-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 323, de 1965 (nº 3.792-B-62, na Casa de origem), que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966 — Bezerra Neto, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 563-66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965 (nº 3.792-B-62, na Casa de origem), que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida a inclusão, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1959, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal a que se refere o art. 13 da mesma Lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, correspondendo-lhe a subvenção de Cr\$ 6.300.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da subvenção ordinária prevista nesta Lei, no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 14:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 556, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1966, nº 3.462-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 16.456.000, destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juizes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela Casa do Congresso Nacional, é designado o nobre Senador Gay da Fonseca, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 558, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 88, de 1966 (nº 3.462-B-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1966 (número 3.462-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região —, o crédito suplementar de Cr\$ 16.456.000, destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juizes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 558-66

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1966 (nº 3.462-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região —, o crédito suplementar de Cr\$ 16.456.000, destinado a atender a despesas com o pagamento do salário-família a que fazem jus os juizes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.

EMENDA Nº 1

(Corresponde às Emendas ns. 1 e 2 —

CP)

Do projeto

I — Onde se lê:

“... suplementar...”; — Leia-se: “... especial...”

II — Onde se lê:

“... o corrente exercício.”; — Leia-se: “... o exercício de 1965.”

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 15:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 558, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1966 (nº 3.462-B-66, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 569, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966 (nº 3.556-B-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Feliciano

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 96, de 1966 (nº 3.556-B-66, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — José Feliciano, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 568-66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1966 (nº 3.556-B-66, na Casa de origem), que altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São criados, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Marítimo, os seguintes cargos em Comissão:

1 (um) — Direção Superior — Diretor-Geral da Secretaria — símbolo 2-C;

4 (quatro) — Direção Intermediária — Diretor de Divisão — símbolo 5-C.

§ 1º. Os cargos ora criados, respeitado o direito dos atuais ocupantes, terão seu preenchimento condicionado a supressão, no Quadro Suplementar, dos de igual denominação.

§ 2º. Aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor-Geral da Secretaria e de Diretor de Divisão do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar — é assegurada a percepção dos mesmos vencimentos atribuídos aos símbolos dos cargos em Comissão referidos neste artigo, respectivamente.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados nesta Lei obedecerá o disposto no art. 6º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 16:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 569, de 1966, do Projeto de Resolução número 27, de 1966, que suspende a execução da Lei número 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 566, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1966.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Filinto Müller, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 566-66

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

Suspende a execução da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 21 de outubro de 1964, na Representação nº 503, e tendo em vista a superveniência da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, a vigência da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 17:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 567, de 1966, do Projeto de Resolução número 27, de 1966, que suspende a execução do artigo 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão, por oposição do artigo 124, I, da Constituição Federal.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada. Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 315-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 567, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1966.

Relator: Sr. Antônio Carlos:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1966, que suspende a execução do art. 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 567/66

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Presidente,

promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1966

Suspende a execução do art. 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de outubro de 1965, na Representação nº 599, a execução do art. 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 18:

Discussão em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 567, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 (nº 3.492-B-62, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 567, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 (nº 3.492-B, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Feliciano

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 (nº 3.492-B, de 1966, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Sala das Sessões em 2 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente — José Feliciano, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 567/66

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 (nº 3.492-B, de 1966, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As Campanhas de Saúde Pública, exercidas ou promovidas pe-

do Ministério da Saúde, serão instituídas, em cada caso, por ato do Presidente da República, após a aprovação de seus Planos pelo Ministro de Estado.

Art. 2º A instituição e o desenvolvimento de Campanhas de Saúde Pública, na forma desta Lei, atenderão sempre, à necessidade de se intensificar e coordenar, em todo o território nacional ou em regiões definidas, as atividades públicas e particulares de prevenção e combate, inclusive tratamento e recuperação, relativamente a doenças que, por sua natureza, constituam problema de interesse coletivo e exijam, para seu atendimento, providências especiais.

Art. 3º Além do órgão do Ministério da Saúde cujas atribuições regulamentais correspondam ao objeto da cooperação prevista no artigo anterior, participação, facultativamente, das Campanhas de Saúde Pública, mediante convênio, acordo e atos semelhantes, órgãos e entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais e estrangeiras, que tenham relação direta ou indiretamente relacionada com seu objetivo.

Parágrafo único. A Superintendência da Campanha será exercida pelo dirigente do órgão do Ministério da Saúde dela participante, ou por técnico de reconhecida competência, por ele indicado e designado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A Campanha será custeada pelos seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias e créditos adicionais especificamente a ela consignados;
- b) importações que, à conta de dotações orçamentárias ou créditos adicionais próprios, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais;
- c) contribuições, de qualquer natureza, de órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) contribuições, de qualquer natureza, inclusive legados e doações, sem cláusula onerosa, efetuadas por pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;
- e) produto de donativos populares angariados mediante prévia autorização do Ministério da Saúde;
- f) juros de depósitos bancários e rendas eventuais.

Art. 5º Os recursos de que trata o artigo anterior serão concentrados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, com o título da Campanha, à disposição de seu Superintendente, que os movimentará de acordo com os programas aprovados, anualmente, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Depositados os recursos provenientes do Tesouro Nacional na conta especial a que se refere este artigo, considerar-se-á realizada, naquele exercício, a despesa correspondente.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre do exercício financeiro, o Superintendente da Campanha comprovará, por intermédio do Ministério da Saúde ao Tribunal de Contas, a aplicação dos recursos provenientes dos créditos orçamentários e adicionais da União, bem como as importâncias a ela destinadas por órgãos públicos federais (alínea b do art. 4º).

§ 1º Constitui instrumento hábil, para a prestação de contas do órgão público federal perante o Tribunal de Contas, o comprovante da transferência de recursos à Campanha.

§ 2º O Superintendente da Campanha submeterá à aprovação do Ministro de Estado, no mesmo prazo previsto neste artigo, circunstanciado relatório sobre o recebimento e aplicação dos recursos não provenientes, direta ou indiretamente, do Tesouro Nacional.

Art. 7º Os serviços da Campanha, de acordo com planos aprovados serão executados por:

a) funcionários do Ministério da Saúde mediante prévia autorização do Ministro de Estado e sem prejuízo da sua lotação nos órgãos do Ministério;

b) servidores de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais participantes da Campanha, sem prejuízo de sua vinculação a esses órgãos e entidades;

c) pessoal admitido à conta dos recursos próprios da Campanha e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Para o desempenho das atividades técnicas especializadas, comprovadamente essenciais ao desenvolvimento da Campanha, o Superintendente poderá admitir especialistas verificados, previamente, os títulos comprobatórios da habilitação técnica e especializada dos candidatos.

§ 2º A admissão de pessoal, inclusive especialistas, nas Campanhas de Saúde Pública, será feita pelas Superintendências, mediante contratos individuais de trabalho, de prazo indeterminado, com prévia aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O empregado admitido nas Campanhas perceberá salário mensal em importância igual à do vencimento-base estabelecido para o nível inicial da classe ou série de classes a que correspondam, no Serviço Civil do Poder Executivo da União, atribuições idênticas ou similares às inerentes ao seu emprego.

§ 4º O salário mensal do empregado admitido para execução de atividade de natureza técnica especializada não prevista entre as atribuições de qualquer classe ou série de classes da Administração Pública Federal será fixado, mediante proposta da Superintendência, aprovada pelo Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as condições regionais do mercado de trabalho e considerada a especialidade técnica, não podendo ser

reajustado senão quando e na mesma proporção em que for alterado o salário-mínimo da região ou sub-região.

§ 5º Ressalvado o previsto na alínea c deste artigo, a participação nos trabalhos das Campanhas de Saúde Pública não importa vínculo empregatício com a União Federal.

Art. 8º Ao pessoal admitido na forma da alínea c do artigo anterior dentro da disponibilidade de recursos próprios de cada Campanha, poderão ser atribuídas por sua Superintendência:

a) diárias para indenização de despesas com alimentação e hospedagem, quando em serviço fora das respectivas sedes no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal;

b) gratificação idêntica, observadas as mesmas condições e calculada sobre os respectivos salários, à prevista no inciso V do art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, respeitado o disposto no art. 14 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. As importâncias correspondentes às gratificações e diárias de que trata este artigo em nenhuma hipótese serão incorporadas ao salário do empregado.

Art. 9º A prestação de serviços de natureza eventual necessários ao desenvolvimento das Campanhas, sem constituir relação de emprego, será retribuída mediante recibo à conta dos recursos próprios de cada uma delas.

Art. 10. As despesas com a execução de serviços ou obras e com a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das campanhas serão realizadas pela Superintendência, mediante concorrência administrativa ou coleta de preços, salvo quando seja ordenada pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Saúde a realização de concorrência pública.

Art. 11. O Superintendente de cada Campanha perceberá, à conta dos recursos dela, gratificação única correspondente à diferença entre o vencimento-base do cargo efetivo e o em comissão, de que for ocupante no Serviço Público Federal e o valor do símbolo 1-C, sem prejuízo das demais vantagens a que faça jus, inclusive pelo exercício em regime de tempo integral.

Parágrafo único. O Superintendente da Campanha poderá optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo ou em comissão no Serviço Público Federal, acrescidas de gratificação fixa correspondente a 50% (cinco por cento) do valor do símbolo 1-C.

Art. 12. Mediante prévia aprovação do Ministro de Estado da Saúde o Superintendente da Campanha obedecendo o disposto em seus programas designará os assessores técnicos e administrativos e coordenadores regionais, atribuindo-lhes à conta dos referidos recursos, gratificação correspondente à diferença entre o vencimento ou salário e o valor do símbolo da função gratificada 1-F.

Parágrafo único. O assessor ou coordenador regional poderá optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento ou salário e demais vantagens do seu cargo efetivo no Serviço Público ou do seu emprego na Campanha acrescidos de gratificação fixa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo 1-F.

Art. 13. O Superintendente de cada Campanha poderá atribuir funções de supervisão e de inspeção a seu pessoal, fixando-lhe, de acordo com tabelas aprovadas pelo Ministro da Saúde, junto a seus programas anuais, à conta dos referidos recursos, gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário.

Art. 14. Nos impedimentos eventuais, férias ou ausência da sede por até 30 (trinta) dias, o Superintendente da Campanha será substituído por funcionário técnico designado em Portaria pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. O Superintendente da Campanha poderá delegar atribuições, inclusive para admissão de pessoal a coordenadores regionais ou, mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Saúde, a funcionários públicos federais nela em exercício ou, ainda, a dirigentes de órgãos estaduais ou municipais dela participantes.

Art. 16. Para efeito de imunidade tributária, os serviços das Campanhas de Saúde Pública são considerados públicos federais.

Art. 17. Nenhum imposto, taxa, emolumentos ou contribuição fiscal, ou cambial de qualquer natureza gravará a importação de materiais e equipamentos destinados às Campanhas de Saúde Pública de que trata esta Lei.

Art. 18. Para os efeitos da legislação trabalhista, a Campanha instituída na forma desta Lei gozará de personalidade própria, competindo ao Superintendente sua representação judicial.

Art. 19. A Campanha de Saúde Pública se extinguirá:

a) pela execução integral de seu Plano;

b) por ato do Presidente da República.

§ 1º O material e o equipamento disponível da Campanha, extinta serão distribuídos segundo o critério aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Os bens obtidos através de convênios, doações ou acordos com órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais terão a destinação prevista nesses atos, do mesmo modo que sua aplicação e alienação durante o desenvolvimento das Campanhas.

Art. 20. Extinta a Campanha, serão rescindidos, de acordo com a legislação trabalhista, os contratos de trabalho dos empregados por ela admitidos.

Art. 21. O saldo dos recursos financeiros da Campanha, verificado quando de sua extinção e após o pagamento das indenizações decorrentes da aplicação do artigo anterior, será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente às Campanhas, do Ministério da Saúde instituídas por leis anteriores, excetuadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 20, cuja aplicação será geral e obrigatória para todas as Campanhas da Saúde Pública de que sejam executoras ou participantes órgãos desse Ministério.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Não há orador inscrito. (Pausa)

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão em 7 de junho de 1966

(TERÇA-FEIRA)

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1966

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 53-A-63 na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S.A. — Engenharia e Comércio, tendo Pareceres favoráveis, sob números 460 e 461, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-62 na Casa de origem) que determina o registro do termo assinado em 13 de fevereiro de 1958, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e arrecados, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, Estação da Guanabara, outorgados pela União Federal, ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, tendo Pareceres (números 728 e 729-A, de 1962, 512 e 513, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça favorável e de Finanças favorável, com votos em separado do Senhor Senador Domicílio Dondim e vencido do Sr. Senador Asolfo Franco.

3

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1966

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Mello Braga solicita autorização do Senado para participar da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional do Trabalho a reunir-se proximoamente em Genebra (tendo parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores).

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (número 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e de outras providências, tendo Pareceres (números 452 a 456, de 1966), das Comissões:

— de Educação e Cultura;

1º pronunciamento: pela audiência do Conselho Nacional de Desportos e do Ministério da Educação;

2º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do Substitutivo; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1966 de iniciativa do Presidente da República, que estende a praias ilhas e pontões nas condições que especifica o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei número 3.763, de 4 de maio de 1960, tendo Pareceres favoráveis, sob números 564 e 565, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1966 (número 3.578-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece isenção do imposto do Selo, para os atos em que forem partes os órgãos definidos no número IV, artigo 6º, da Lei número 4.320 de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas em suas operações imobiliárias, tendo Parecer favorável, sob número 543, de 1966, na Comissão de Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1966 (número 3.600-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da

República que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, tendo Parecer favorável, sob número 527, de 1966, da Comissão de Finanças.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1966 (número 3.601-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta do imposto de importação equipamento importado pela Madequímica S.A. Indústria de Madeiras Termo-Estabilizadas com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob número 328, de 1966, da Comissão de Finanças, dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e a emenda e da Comissão de Finanças sobre a emenda.

9

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1966

Votação, em turno único, do Requerimento número 36, de 1966, pelo qual o Senhor Senador José Ernani solicita ao Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas do Exército em diversas regiões do País e no Exterior, tendo Pareceres (números 445 e 446, de 1966), das Comissões:

— de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto; e

— de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1966

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1966, número 2.160-B-64 na Casa de origem, que institui o "Dia de Motorista", tendo Pareceres favoráveis, sob números 507 e 508, de 1966.

— da Comissão de Educação e Cultura e

— da Comissão de Legislação Social.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966, nº 3.613-B-66, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes, tendo Pareceres sob ns. 569 e 570, de 1966 — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, oferecendo emenda nº 1-CPE; — da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CPE, e oferecendo a de nº 2-CPE.

12

PARECER Nº 287, DE 1966

Discussão, em turno único, do Parecer nº 287, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício CFP-DE-CG nº 2.594, de 21-10-65, do Sr. Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, encaminhando Relatório da Viagem, referente à inspeção, coordenação e implantação da política nacional de preços mínimos nas regiões Norte, Nordeste e Leste do País (parecer pelo arquivamento).

13

PARECER Nº 255, DE 1966

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 255, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1963, que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil (Parecer no sentido de ser sobrestado o curso da matéria até que seja apreciada, em tempo próprio, a reforma do Código de Processo Civil).

14

PARECER Nº 408, DE 1966

Discussão, em turno único, do Parecer nº 408, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre o ofício nº 109 de 13-4-66, com o qual o Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, encaminha Requerimento do Vereador Sadao Masako, relacionado com o êxodo em massa de cafeicultores brasileiros para o Paraguai (parecer pela audiência do Instituto Brasileiro do Café e do Governo do Estado do Paraná).

15

PARECER Nº 321, DE 1966 DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Discussão, em turno único, do Parecer nº 321, de 1966, da Comissão de Economia, sobre o Ofício nº 2, de 1966, de 30 de março de 1966, do Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhando o Relatório sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1965 (Parecer pelo arquivamento).

Está encerrada a sessão.

(Encerrada a sessão às 17 horas.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1965.

NOME	CARGO	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
ISOLADOS				
DIRETOR-GERAL - PL				
EVANDRO MENDES VIANNA	2 074	12 040	1 410	13 450
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA-PL				
ISAAC BROWN	7 267	7 267	7 267	14 554
VICE-DIRETORA-GERAL ADMINISTRATIVA-PL-0				
NINON FORDES SPAL	1 625	11 038	-	11 038
VICE-DIRETORA-GERAL LEGISLATIVO - PL-0				
CHARLES SOTRAL RIBEIRO GONÇALVES	470	11 038	-	11 038
DIRETOR - PL-1				
GLÓRIA FERNANDA CINTELA	4 273	7 280	1 610	8 890
ÁUREA DE BARROS REGO	1 490	7 285	1 112	6 597
BURBES PINTO MARTI	2 058	10 460	246	10 706
MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIYA	1 615	7 285	750	8 035
LUIZ DONACIANTO MONTEIRO	1 615	6 838	531	7 369
IVAN FORTE E SOUZA PALMEIRA	1 546	7 093	2 445	9 538
PE OTILANO RUY VAZ CARNEIRO	1 135	5 632	3 963	9 565
EDMIL BALASSINI	903	7 156	2 325	6 481
FRANCISCO RODRIGUES SOARES FERREIRA	197	10 113	1 047	1 240
AROLD MOBEIRA	323	10 606	-	10 606
TAQUÍGRAFO REVISOR - PL-2				
THERE SUELLA MONTE DA COSTA	1 618	6 199	-	6 295
BEATRIZ BRANDÃO BRIGIDO	1 607	6 184	783	6 567
ITALVA RIBEIRO VIANNA	1 086	5 363	-	5 363
MARIA THERESA FERNANDES DE ANDRADE	1 154	6 232	1 156	7 388
CELINA FERREIRA FRANCO	1 319	5 115	-	5 315
ADOLFO PEREZ	519	1 247	1 520	2 767
MAURÍCIO PEREIRA VASQUEZ	514	514	5 645	6 459
BEATRIZ CORREIA DE MELLO	393	2 083	3 804	5 687
ASSESSOR LEGISLATIVO - PL-2				
LUCIANO DE FIGUEIREDO MESQUITA	5 632	5 632	4 239	9 871
JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA MARTINS	5 624	5 632	4 645	10 277
PAULO AUGUSTO MUNES DE FIGUEIREDO	5 987	5 632	4 465	10 097
LUIZ CARLOS VIEIRA DA FONSECA	3 572	5 504	267	5 771
PEDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	3 210	3 210	3 329	6 539
CLEONE DE PAULA VILASCO	2 528	2 928	3 753	6 681
PAULO GOMES BRAGA	2 205	2 209	9 659	11 908
ANSELMO NOGUEIRA MACIEIRA	2 307	2 207	6 320	8 527
FRANCISCO SOARES ARRUDA	1 776	7 129	510	7 639
JOSÉ PINTO CARNEIRO LACERDA	1 553	1 593	2 359	4 012
JOSÉ FÁBIO DE ANDRADE MENDES	1 622	1 622	2 558	4 180
ASSESSOR LEGISLATIVO - PL-2				
AMAR GUERRA NOGUEIRA DA GAMA	1 532	1 532	2 642	4 374
JOAQUIM DOS SANTOS FILHO (Interino)	1 010	2 010	-	1 010
REDATOR DE ANAIS E DOCUMENTOS PARLAMENTARES - PL-2				
ANTONIO CARLOS BANDEIRA	6 823	7 154	1 109	6 263
PHILADELFO SEAL	5 626	5 626	1 753	9 379
JOSÉ BENICIO JAVARIS DA CUNHA MELLO	5 617	5 630	-	5 630
MERIONE MENEZ CARDOSO	5 573	5 625	222	5 847
OMAR CUNHA CAMPOS DE MORAES E CASIRO	5 570	5 595	1 703	7 318
MURILLO MARROQUIM DE SOUZA	4 806	4 838	681	5 519
FERNANDO JORGE DA ROCHA	4 209	4 231	614	5 055
LEILA FREITAS PORTAL E SILVA	2 971	5 405	-	5 405
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FREIRE	2 136	2 847	-	2 847
JAY LEONARDO VIANNA	2 136	2 214	-	2 214
JOSÉ RUBIO CARNEIRO NOVAES	2 116	2 214	-	2 214
LUIZ FERNANDO DE SÁ MENDES VIANNA	2 131	2 209	-	2 209
LEYLA CASTELLO FRANCO RANGEL	2 127	2 205	1 512	4 717
GRUEN DE SOUZA CASTRO	1 119	3 369	2 492	5 861
IVONE REGO DE MIRANDA	2 118	2 530	183	2 713
ALCISIO BARBOSA DE SOUZA	2 060	2 060	3 290	5 350
APOLÔNIO JORGE DE FARIA SALLES FILHO	1 956	2 341	1 198	3 539
ROBERTO VELLOSO	1 607	1 607	2 310	3 917
AMPHRISIO LESSA RIBEIRO	1 561	1 561	2 282	3 843
MURBENS DO PRADO LEITE (Interino)	719	719	-	719
ROVALDO FACHINO DE OLIVEIRA (Interino)	19	2 064	4 576	6 640
OSVALDO DE FARO ENAYIDES GOUVEA DE BARROS (Int.)	19	-	-	19
GERES SILVA HOLIM (Interino)	17	17	-	17
MÉDICO - PL-3				
EVILÁSIO SÉRVULO MARTINS VELOSO	4 051	4 051	1 564	6 035
LUCIANO VIEIRA	2 005	2 005	1 351	3 356
JOSÉ FARANI	148	148	2 304	2 452
JUAREZ ABULMASTB	145	145	-	145
DENTISTA PL-4				
AURISAN RAMOS CALAOC	1 464	1 464	4 594	6 058
PSICOTECNICO - PL-3				
MARIA ANTONIETTA FONSECA PARARAGUA	336	336	8 251	8 587
OFICIAL ARQUIVOLOGISTA - PL-3				
MARIA JUDITH RODRIGUES	1 479	2 700	6 386	11 066
OFICIAL ARQUIVOLOGISTA - PL-4				
MANOEL JOSÉ DE SOUZA	1 479	1 479	185	1 664
MARCOS VIEIRA	1 472	1 472	-	1 472
GILSON MENDONÇA HENRIQUES	1 382	1 382	2 945	4 327
OFICIAL DA ATA - PL-3				
MÁRIO MARQUES DA COSTA	3 588	5 500	4 414	9 914
EDSON FERREIRA AFONSO	1 396	6 215	-	6 215

OFICIAL AUXILIAR DA ATA - PL-4

RINE MUNES	1 994	1 994	326	2 320
ROSA MARIA DE BARROS CARVALHO	1 984	1 984	-	1 984
WALTER OMARDO BARBOSA LEITE	1 982	1 982	428	2 410
PAULO GOYANO DE FARIA	1 479	1 635	1 472	3 107
FRANCISCO STIVALLET PIVANER	1 479	1 479	3 009	4 488
ALMOXARIFE - PL-3				
JOSÉ ROBERTO DO AMARAL MURLAN	463	1 577	-	1 577
AJUDANTE DE ALMOXARIFE - PL-7				
JAYNE REINEIRA NETO	3 788	3 788	1 871	7 659
ROBERTO DIACÓPOLES	1 953	1 953	2 011	3 964
JAIRO BRASILIANO DA COSTA	1 950	1 950	-	1 950
LENINE BARROS RINCO	411	411	-	411
TITO MONDIN	411	411	-	411
SUPERVISOR DE SERVIÇO GRÁFICO - PL-1				
WILSON MENDES FELIOSA	719	3 666	750	1 016
COMERCIALIZADOR GRÁFICO - PL-6				
MANOEL DE ANDRADE MOURA	719	3 435	5 290	5 725
MATHEUS THEÓFILO LOUREIRO	719	719	364	1 083
CARLOS AUGUSTO SEVISE	719	719	327	1 046
SEBASTIÃO BRUNO BARBOSA	719	719	-	719
DÉCIO PRACA DE CARVALHO	686	4 162	356	4 938
SEBASTIÃO MATA DE ALMEIDA	635	635	-	635
PROCURADOR - PL-6				
SARA RAMOS DE FIGUEIREDO	719	1 746	-	1 746
HUMBERTO LAYNE DE SOUZA MELLO	719	719	3 481	4 199
LEDA MARIA DA SILVA PAUD	719	719	2 501	3 221
JESSE DE ALMEIDA PAZILIERO	719	719	774	1 493
ROGERIO GOMES RODRIGUES	719	719	-	719
NORMA TEATINI RIBEIRO MARTINS	719	719	-	719
ESTENOGRÁFA - PL-8				
ESTELINO PEREIRA	719	1 121	-	1 121
ENFASADOR DE RADIODIFUSÃO - PL-4				
ARTHUR LUIZ GUILHERME SCHUTTE	719	1 157	-	1 157
SÉRGIO LUIZ ALADIMOVITZ	719	2 040	2 124	4 164
EVANILDO FONSECA PARARAGUA	719	1 556	1 346	2 862
JOSÉ ARISTIDES DE MORAIS FILHO	16	1 555	477	2 032
AFONSO LOCCI	16	16	-	16
RAIZ BAGDASSARIAN	15	15	-	15
SUPERINTENDENTE DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - PL-3				
HERALDO DE ABREU COSTINHO	169	719	-	719
OPERADOR E ELETRICISTA DA USINA GERADORA - PL-7				
DURVILLE DE BARROS SILVA	148	731	-	731
AUXILIAR DE SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - PL-9				
SOTILAS DE CARVALHO GOMES	719	1 697	-	1 697
MOICICARISTA DE RADIODIFUSÃO - PL-8				
JAYNE CORREA DE SÁ	719	6 861	-	6 861
ABQUEIR SARGES	719	719	-	719
ANTÔNIO AUGUSTO GENTIL CARRAL	557	2 040	-	2 040
MARIA DO AMPARO MEDEIROS PARENTE	410	410	-	410
LOCUTOR DE RADIODIFUSÃO - PL-10				
FRANCISCO DAS CHAGAS POMPEU FORTUNA	719	2 019	-	2 019
LEONEL AMARO DE MEDEIROS	631	2 037	1 521	3 558
ANTÔNIO BORGES DA COSTA FILHO	382	382	-	382
OPERADOR DE RADIODIFUSÃO - PL-11				
GERENOR BARISTA DE MIRA	719	2 932	-	2 932
LUIZ DO NASCIMENTO	719	719	4 157	4 876
LÚCIO PARÇA	719	719	-	719
ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO - PL-3				
JOAQUIM DOS SANTOS	441	7 285	1 405	8 690
AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIO - PL-6				
ORLANDO OLIVEIRA	445	2 998	-	2 998
CHEFE DA PORTARIA - PL-3				
JOSÉ AURELIANO FILHO	445	7 285	1 308	8 593
CONSERVADOR DE DOCUMENTOS - PL-6				
PAULO WEGELIN FELFACH	5 315	5 347	366	5 713
AJUDANTE DE CONSERVADOR DE DOCUMENTOS - PL-7				
GERALDO GAMA DE ALEVEDO	19	297	-	297
ENFERMEIRO - PL-7				
DALVA BASTOS LOPES	2 005	2 005	-	2 005
LÍDIA DAS DORES MATA	1 449	1 449	7 149	8 598
ATENDENTE DE ENTREVISTA - PL-9				
MARCELO OLIVEIRA CAVALCANTE	127	731	-	731
CLARINDO VIEIRA DA SILVA	127	731	-	731
ATENDENTE - PL-12				
ISAAC BARROS DE PINHO	127	731	365	1 096
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES - PL-6				
JOSÉ CELESTINO PESSOA	3 925	7 085	4 104	11 189
SUBCHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES - PL-7				
CYRO VIEIRA XAVIER	19	3 123	310	3 433
AJUDANTE DO CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES - PL-7				
DEUSDEDIT MIRANDA	395	1 548	1 057	5 605
ELETRICISTA - PL-7				
PAULO DE CARVALHO GOMES	2 024	2 819	357	3 176
PROFÉRCIO XAVIER DA SILVA	1 985	7 188	425	7 613
OLAVO DE SOUZA RIBEIRO	1 973	1 973	-	1 973
GENTILIO DA GAMA VOLMEI	242	391	-	391
ELETRICISTA AUXILIAR - PL-9				
JAIR COELHO BATTA	1 928	1 928	-	1 928

INSPECTOR DE SEGURANÇA - PL-8	CARGO	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
ANTÔNIO PINO PANAIÁ	2 088	2 088	6 627	10 715
WILSON PEÇANHA	2 088	2 088	7 549	9 637
WILSON SIMÕES DA LUZ	19	1 989	1 523	3 512
GUARDA DE SEGURANÇA - PL-4				
MANOEL ELIAS SORRINHO	2 088	2 088	7 316	9 414
JUVENAL FREITAS FIMESSEL	2 088	2 088	6 425	8 683
DILEMANDO LOUZADA	2 084	2 084	4 442	6 726
PEDRO PELIX DA COSTA LACINHA	2 063	2 063	4 132	7 225
ALOÍSIO MENDES EVARISTO	2 049	2 049	1 706	3 754
AMÂNCIO LIMA	2 005	2 005	2 993	10 998
IRTON SIQUEIRA MACHADO	2 005	2 005	1 668	4 673
ISIDORO FERREIRA DA SILVA BARRETO	2 005	2 005	1 652	4 657
PEDRO FERREIRA VEDAS	2 005	2 005	1 400	4 405
LUIZ MOTA DA COSTA	2 005	2 005	1 157	4 162
JOÃO CORRÊIA FILHO	2 005	2 005	1 580	3 585
ROBERTO DAS NEVES	2 005	2 005	316	2 321
ERNESTO DA SILVA	2 005	2 005	113	2 318
JOAQUIM TIO RAMOS	2 005	2 005	111	2 116
BENEDITO DE ARAÚJO MACALHAES	2 004	2 004	-	2 004
MANOEL VIEIRA DOS SANTOS	1 996	1 996	1 322	3 308
JOSÉ DIAS	1 985	1 985	-	1 985
CARLOS DE OLIVEIRA SALLES FILHO	1 976	1 976	4 810	6 886
WALTER LÚCIO PONSECA	1 974	1 974	-	1 974
ROBERTO RIBEIRO	1 955	1 955	367	2 322
GILSON GOMES FREITAS	1 944	1 944	1 357	3 301
MOACIR MEDEIROS COSTA	1 625	1 625	-	1 625
ADELINO DE ALMEIDA FONTES	1 619	1 619	11 514	13 133
SEVERINO ESTEVÃO RAMALHO	1 486	1 486	-	1 486
JOSÉ ARGENTINO BATISTA	1 377	2 934	296	5 230
ANTENOR FERREIRA JONES	1 244	1 244	6 546	7 790
ANTÔNIO CARDOSO	411	731	-	731
FRESCHI ELÍDIO DE MEDEIROS	411	411	-	411
JACY RIBEIRO DE CARVALHO	409	409	-	409
PAULO SÉRGIO FERREIRA	408	408	-	408
DEOLÍLIO BARRETO VIEIRA	19	731	-	731
OFICIAL DE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO - PL-8				
OSMAR ARRUDA	19	2 005	8 181	10 186
VALENTIM FERREIRA DA COSTA	17	1 022	175	1 197
GIVON SIQUEIRA MACHADO	17	2 707	2 900	5 607
MANOEL BEZERRA LARANJAL	17	356	-	356
RUBENS MARTINS FERREIRA	17	17	-	17
JOSÉ PAULO RIBEIRO GUALANDI	17	17	-	17
RADIOTÉCNICO - PL-9				
CLAUDIONOR DE ARAÚJO BARROS	1 050	1 108	1 004	4 112
RADIOTÉCNICO AUXILIAR - PL-10				
CLÓVIS CORREIA PACHECO	410	731	-	731
CHEFE DE MARCENARIA - PL-6				
JOSÉ GOMES	19	1 478	-	1 478
MARCEIRO - PL-11				
BENAMIR FERNANDES	1 324	1 324	-	1 324
AUXILIAR DE LIMPEZA - PL-11				
ODELIO ALVES	2 021	2 021	1 250	5 271
ANTÔNIO AUGUSTO DE ANDRADE	2 016	2 016	347	2 363
ALÉXIO RAMÍREZ GONZÁLEZ	2 014	2 014	-	2 014
SEVERINO JORGE TRINDADE E SILVA	1 988	1 988	3 595	5 583
ACRÍSIO FERREIRA	1 977	1 977	-	1 977
FRANCISCO DA CRUZ	1 921	1 921	371	2 292
LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA	1 919	1 919	6 760	8 679
MANOEL EDUARDO E SILVA	1 916	1 916	-	1 916
JOSÉ MARTINS DE MORAES	1 906	1 906	-	1 906
RAYMUNDO BARROS DA SILVA	1 878	1 878	730	2 608
IRTON SIQUEIRA DA SILVA	1 831	1 831	1 775	3 606
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	1 780	1 780	356	2 136
ANTENOR ROCHA TITO	1 762	1 762	-	1 762
RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA	1 519	1 519	-	1 519
TEDE CORDEIRO	1 070	1 070	-	1 070
ALIANE PINTO DE ANDRADE	901	401	1 044	1 541
ARCILIO LACERDA GUIMARÃES	900	900	-	900
GILBERTO CHAVES DELATA	407	407	-	407
JOÃO CARLOS GOMES	393	393	-	393
CLÁUDIO BARBOSA LEITE	334	334	-	334
LAVADOR DE AUTOMÓVEL - PL-11				
MÁRIO GRANADO DA SILVA	4 356	5 889	143	10 068
MANOEL BATISTA DA SILVA	3 867	3 667	-	7 534
ERNANI ALCANTARA DE OLIVEIRA	2 120	1 107	-	3 227
MECÂNICO - PL-7				
FERNANDO ALFREDO CARNEIRO FERREIRA	1 814	1 814	1 272	3 086
AUXILIAR DE MECÂNICO - PL-9				
EDUARDO CHODON	1 925	1 925	-	1 925
GILBERTO AFONSO DE AZEVEDO	396	731	-	731
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-3				
NOME				
DE CARREIRA	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO TOTAL
JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS	3 943	8 032	10 950	2 266 13 216
ROMILDA DUARTE	1 603	7 156	7 156	675 7 831
ISNARD SARRIS DE ALMEIDA E MELLO	1 589	3 996	7 156	896 8 052
EURICO COSTA MACEDO	1 132	6 783	7 283	2 143 9 426
DIONOR CORREIA DE SA	495	3 886	7 285	2 164 9 449
ELZA LOURENÇO GALLIATTI	457	5 812	6 669	1 054 7 763

OFICIAL LEGISLATIVO - PL-5	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO	427	5 650	6 697	-	6 697
RAIR CARDOSO	406	4 168	7 285	930	8 215
CLAUDIA ABDA PASSEIRINI	146	6 232	7 052	-	7 052
GILDA LEAL COSTA	120	3 976	7 285	1 969	9 274
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-4					
ELZA JOSÉ MUNIZ DE MELLO	4 122	7 124	7 124	47	7 171
LEOPOLDINA FERREIRA NEVES	2 287	3 949	7 285	1 966	9 251
MARIETA JACY DE OLIVEIRA	2 045	5 826	7 224	150	7 374
RENATO DE ALMEIDA CHERMONT	1 655	5 635	6 689	-	6 689
STELLA MENDEÇA DA CUNHA	1 655	5 614	7 285	953	8 238
AMÉLIA DE FIGUEIREDO DE MELLO VIANNA	1 603	3 987	7 144	-	7 144
ELZA FLORES DA SILVA	1 589	5 638	6 697	1 020	7 717
EMÍLIA OCKWART DE SA	1 589	5 638	6 697	-	6 697
RIVA GALDOTTI	495	5 565	6 316	1 969	8 285
MARILIA TAVORA	457	5 727	6 352	998	7 350
CERENETE GONÇALVES LEITE	427	5 478	5 478	306	5 784
ARMANDINA JOSÉ VARGAS	406	5 666	6 697	-	6 697
NEUSA RITA FERACIO MONTEIRO	406	5 524	5 524	-	5 524
ROSA BATISTA DE MIRANDA	146	5 637	6 381	2 161	8 542
LEA JOSÉ DA SILVA	120	5 637	6 381	-	6 381
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-5					
IRVIA JEANNE MARIE LISBOA ROBINHEI	1 655	5 637	6 384	1 660	7 964
GEORGETA KUNTZ	1 655	5 637	6 381	-	6 381
ILY RODRIGUES ALVES	1 655	5 616	6 381	-	6 381
DEOLINDA MARIA PEREIRA BRAGA	1 655	5 605	6 280	-	6 280
MARLA CHERUBINA COSTA	1 655	5 406	5 406	5 693	11 099
CLÁUDIO IDEMUNQUE CARNEIRO LEAL NETO	1 655	4 005	5 464	172	5 636
FRANCIS JACY ADLER	1 655	3 987	5 405	113	5 718
ALMERINDA VIANNA BAKER	1 603	5 401	5 836	1 147	7 983
BRÍGIDA CRUZ DA PONSECA	1 589	5 805	6 149	-	6 149
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RODRIGUES	1 582	5 462	5 462	-	5 462
JACÓ BATISTA CASTELHO BRANCO	1 582	5 426	6 381	743	7 944
JORGE DE OLIVEIRA NUNES	653	5 505	5 505	438	5 943
MARIA JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA	524	2 271	3 385	1 218	4 603
EDNA DA CUNHA PERA	457	5 512	5 512	770	6 282
ARACY CORREIA DE SOUZA	427	1 655	2 218	1 818	4 056
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	406	5 508	5 508	-	5 508
LYDIA AFRAN ALMEIDA VIEIRA	406	2 136	3 487	-	3 487
EDIVAL SANTO FILHO	355	5 479	5 479	835	6 314
CELIA INERECIA ASSUMPTO	146	4 968	4 988	-	4 988
RAIMUNDA POMPEU DE SAPOYA MAGALHÃES	120	5 452	5 463	1 767	7 230
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-6					
ELZA PLACHO DINIZ MARTINS	5 351	5 351	5 369	-	5 369
SEBASTIÃO VIEIRA	5 342	5 342	5 376	2 536	7 912
RUY RIBEIRO CARDOSO	5 339	5 339	5 348	3 263	8 611
LIS HENRIQUES VERNANDES	5 156	5 156	5 859	-	5 859
IRVING JUANILIR PERES FERREIRA	4 979	4 979	5 662	948	6 610
MARY MARIA ALMEIDA VIEIRA	4 853	4 853	4 853	437	5 290
MANOEL VERGILIO RAMOS	4 644	4 644	6 566	3 888	10 474
MARIA DO CARMO BRANDÃO CARDOSO	2 388	2 388	3 488	3 251	6 739
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA	2 193	2 193	3 377	2 965	6 342
NETY GOMES	2 179	2 179	3 377	2 604	4 581
JOÃO TIRES DE OLIVEIRA FILHO	2 107	2 107	3 210	938	4 158
VERA DE ALVARENGA MARRA	2 106	2 106	3 215	4 030	7 265
HELIANTO DE SIQUEIRA LIMA	2 106	2 106	3 207	1 839	5 046
STÁLIO PINTO DE CARVALHO	1 836	1 836	3 212	676	3 888
HELIO CARVALHO DA SILVA	1 677	1 677	2 764	4 532	7 296
MARIA TAVARES SORRAL	1 656	1 656	3 217	-	3 217
ANTONINETA FERNANDO REZENDE	1 656	1 656	3 215	6 670	9 855
ROSA ARGOLICA BERGAM VARGAS CARNEIRO	1 656	1 656	2 764	1 439	4 263
LUIZ CARLOS LEMOS DE ARAUJO	1 656	1 656	2 763	2 536	5 299
ELZA JACQUELINE DE BARROS	1 656	1 656	2 760	717	3 477
ALBERTO MONTEIRO DE VASCONCELOS	1 656	1 656	2 733	677	3 420
ARTHUR BOTELHO CASADO LIMA	1 656	1 656	2 622	593	3 215
CARRELLITA DE SOUZA	1 656	1 656	2 523	3 615	6 138
MARIA DE LOURDES BOTELHO ALVES	1 656	1 656	2 134	4 516	6 650
JORGE PAIVA DO NASCIMENTO	1 656	1 656	2 092	5 508	7 600
LEA AUGUSTA DA SILVA L. R. CASTRO	1 656	1 656	2 092	2 795	4 887
GILBERTO FERNANDES ALVES	1 656	1 656	2 092	1 822	3 974
JOSÉ VALDO CAMPELO	1 656	1 656	2 092	1 014	3 166
OLÍMPIA NERY DE MEDEIROS	1 656	1 656	2 092	-	2 092
ROMELINA RIBEIRO ALVES	1 656	1 656	2 091	1 655	3 746
SARAH ABRAMÃO	1 656	1 656	2 041	2 967	5 008
YARA SILVA DE MEDEIROS	1 655	1 655	2 091	5 946	8 037
ALEXANDRE DUMAS PARAGUASSU	1 653	1 653	2 089	2 174	4 263
TULÉIA DE CASTRO MONTEIRO	1 650	1 650	1 209	1 476	4 685
MARIA IGONE BROWN	1 636	1 636	1 636	977	2 613
MARIA HELENA BUENO BRANDÃO	1 612	1 612	1 612	-	1 612
ALEXANDRE FERNANDES	1 602	1 602	1 602	-	1 602
SEBASTIÃO RUY ROLLO MACIEL	1 589	1 589	1 949	372	2 321
TALITA MONDIN LEITVAS	1 570	1 570	1 629	-	1 629
GEORGE LIMA DE AGUIAR	1 528	1 528	1 528	538	2 066
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-6					
TEREZA CREUSA DE GOMES M. NEGREIROS	1 507	1 507	1 507	-	1 507
GLÓRIA SOARES DOS SANTOS M. FERREIRA	1 487	1 487	1 487	186	1 673
RONALDO FERREIRA DIAS	1 426	1 426	1 426	1 936	3 362
MOEMA FERNANDES TAVORA	1 109	1 109	1 109	-	1 109
MARIA TEREZA MOTA IGREJAS LOPES	1 108	1 108	2 152	-	2 152
BEATRIZ BROWN COSTA	1 106	1 106	1 106	-	1 106
MARIA CLARA COELHO B. DAS NEVES	720	720	1 985	2 025	4 010

AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-8

CLASSE	PARCELA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
GRÊMIO JÚLIO DE VARELA CARNEIRO	729	720	1 380	1 380
ROSELI ALMEIDA	654	654	1 430	1 430
GUILHERME GRACIANO SOARES PALMEIRA	457	457	2 060	2 060
ANT. FELICIANO DE ARAÚJO	427	427	3 495	1 114
ANTONIO CORREIA PACHECO	406	406	7 009	8 561
HELIANA NUNES LARANJEIRA PAIXA RIGODINI	406	406	1 552	519
ANTONIO PEREIRA OREO	345	345	2 005	6 051
MAXIMILIANO VIANNA	146	146	1 632	1 632
FRANCA BORGES GOMES BAKAL	120	120	1 618	139
EMERSON LUIZ DE SOUSA	44	44	2 347	4 077

AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-1

VICENTE DE OLIVEIRA LARA RESENDE	731	2 040	2 040	273	2 313
MARIA REGINA CORREIA TEIXEIRA	731	2 040	2 040	-	2 040
JOSÉ RUI PASSOS DAVIAS	731	1 994	1 994	1 114	1 110
SUZANA CUNHA E COSTA	731	1 622	1 622	3 153	4 773
HELENA BROWN HADJINICOLAOS	727	1 590	1 590	1 676	3 254
WILLIAM LIMA MACHADO NETTO	723	1 950	1 950	-	1 950
GEORGINA ALVES PEREIRA DIAS	717	1 530	1 530	349	1 911
ALEXANDRE MARQUES DE ALBUQUERQUE MELLO	689	2 040	2 040	1 632	3 652
LAFRANCA FARIAS DE BARROS	689	1 979	1 979	-	1 979
EVANDRO MESQUITA	682	1 550	1 550	519	2 079
HELIO BOLFER DA SILVA	495	2 041	2 041	1 854	3 915
SULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO	456	1 929	1 929	-	1 929
SILVIA LIMA MANTOVANI PRISTO	421	2 032	2 032	-	2 032
ARLENE BELOIA TAPAJOS	406	1 846	1 846	7 353	9 209
FERNANDO SILVA DE PAULA LIMA	369	1 622	1 622	1 519	3 141
EDUARDO LUIZ MARQUES	146	2 040	2 040	1 550	3 590
ALBERTO PEREIRA DA CUNHA	120	1 403	2 005	-	2 005
EMMA BORGES DE OLIVEIRA	44	1 621	1 621	2 408	4 024

AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-2

THAPPEL MAGALHÃES EVANGELISTA	731	2 040	2 040	-	2 040
ARZEMBIA SAMPAIO CASTELLAR	731	1 994	1 994	-	1 994
EDUARDO RUI BARROSA	731	1 986	1 986	3 219	5 205
CID HERASTILO DA FRANCA BRUGGER	731	1 634	1 634	-	1 634
THIENELINE DUARTE	731	1 634	1 634	-	1 634
SIVA BALCONI DE CARVALHO	731	1 632	1 632	1 708	3 337
LUIZ RENATO VIEIRA DA FONSECA	731	1 623	1 623	243	1 866
JOSÉ CARLOS PORTO DE MENDONÇA OLIVEIRA	731	1 610	1 610	-	1 610
JACY DE SANTO FREIRE	731	1 597	1 597	2 853	4 450
MARCELO BARBONI	731	1 454	1 454	295	1 749
FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO	730	1 845	1 845	2 641	4 486
HELENA FERREIRA PEREIRA	729	1 614	1 614	9 579	1 139
IRACEMA DA COSTA E SILVA DE CASTRO	689	1 307	1 307	6 130	7 437
BURTON PAUL TEIXEIRA	689	1 534	1 534	2 128	3 662
MARIA DE LOURDES PERA FONSECA	624	1 634	1 634	-	1 634
DINAR MARTINS PERACIO	607	1 762	1 762	924	2 686
AFONSO JUIZ APREITA	493	1 554	1 554	709	2 263
ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS	456	1 629	1 629	8 017	9 645
VICTOR PEREIRA DE CASTRO CARVALHO	454	1 507	1 507	1 526	3 033
EDUARDO GERALDO LACERDA GUIMARÃES	426	1 623	1 623	472	2 093
LEA DE ARAÚJO VINA	406	1 532	1 532	-	1 532
CELSO RUIZ RAMOS DE MENEZES	365	1 619	1 619	-	1 619
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA OLIVEIRA	146	1 100	1 100	-	1 100
MARIA DE LOURDES VIEIRA	120	1 603	1 603	7 636	9 239
VILSON TAVES OLIVEIRA	44	1 591	1 591	2 673	4 264

AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-3

MARILIA PRICHO DOMINGOS DA SILVA	731	1 509	1 509	-	1 509
WILSON ROBERTO DE NOVAES G. CAMPOS	731	1 570	1 570	-	1 570
PABLO FREIRE PORTO	729	1 624	1 624	-	1 624
SAULO ESTRELA PEREIRA GUIMARÃES	458	1 500	1 500	164	1 664
ARNALDO OLIVEIRA	354	134	134	-	134
LUIS CARLOS ROMEIRO DA COSTA	346	106	106	-	106
HELENA DE MOURA LARA RESENDE	334	393	394	9 189	9 582
JOSÉ LUCIANA DANTAS	306	394	396	2 394	2 790
IVAN D'APREMONTE LIMA	304	394	394	2 148	2 542
CELSO SALES	300	394	394	1 745	2 139
OUTACIANO DA COSTA NOGUEIRA FILHO	300	394	394	1 454	1 854
JOSÉ CARLOS VIDAL	304	394	396	610	1 006
MAURÍCIO RUIZ LUIZ GUIMARÃES	306	396	396	443	819
REYNE THERESINHA DA ROCHA	306	396	396	307	703
MARIA MARTA GOMES DE OLIVEIRA	306	396	396	-	396
FRANCISCO DE ASSIS REYES	306	396	396	-	396
MICHEL TALKSIRA SOARES FILHO	306	396	396	-	396
EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA	306	396	396	-	396
SINDOR PEREIRA	306	396	396	-	396
IONÉ RAMOS DE FIGUEIREDO	306	396	396	-	396
GERALDO SOBRAL ROCHA	309	389	389	-	389
ROMAEL NOVAES	300	1 087	1 087	-	1 087
AFONSO JOSÉ COELHO CESAR	301	381	381	1 457	1 858
VÍCIO MENDONÇA DE FIGUEIREDO	379	379	379	-	379
REGINA PELOSI SILVA	379	379	379	954	1 333
IRI PEREIRA DE LAURO PARI	359	359	359	-	359
MARIZA CARVALHO LUIZ GUIMARÃES	280	280	280	1 793	2 073
SERGIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	146	396	396	140	716
ROBEN SOARES BRANQUINHO	120	396	396	-	396
ROGERIO FREITAS FORTAL E SILVA	44	396	396	-	396

AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-10

MARIA BELITH CALDAS PEREIRA	396	396	396	-	396
-----------------------------	-----	-----	-----	---	-----

AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-9

MARIO NELSON DUARTE	396	396	396	-	396
VICENTE DE PAULA DE SOUZA LOPES	396	396	396	3 218	3 614
FRANCISCO CARMELO SOBRAL DE L. NETTO	396	396	396	-	396
MARIO MOTA KILLIANE	396	396	396	-	396
CARLOS DO CARMO MOREIRA	396	396	396	2 679	3 075
NEY MADRUGA	396	396	396	-	396
JOSE ROBERTO SILVA	396	396	396	-	396
FRANCISCO JOSÉ MOURÃO NETTO	396	396	396	-	396
FERNANDO FONSECA	396	396	396	-	396
LOURENÇO FRANCISCO LOPES	396	396	396	1 493	1 889
LEONARDO GOMES DE CARVALHO LUIZ NETTO	396	396	396	-	396
FRANCISCO JOSÉ FERRAZ	396	396	396	3 200	3 596
GERALDO CARVALHO FILHO	396	396	396	-	396
DANIEL RUI DE SOUZA	396	396	396	-	396
ROBERTO CALDERO	396	396	396	-	396
FRANCISCO FERNANDO MOREIRA	396	396	396	-	396
LUIZ DE SOUZA LUIZ	396	396	396	5 611	6 007
PAULO ROBERTO LUIZ	396	396	396	-	396
MARIA LUIZ ROBERTO CASTRO	396	396	396	-	396
MARILIA RIBEIRO CAMARAO	396	396	396	-	396
FRANCISCO MARCELO BASTEIRA DE M. JUNIOR	396	396	396	3 801	4 197
PAULO JORGE CALDAS PEREIRA	396	396	396	-	396
CELESTINO CARLOS RODRIGUES COSTA	396	396	396	6 960	7 356
ATILIA LUIZ DA MOTA TEIXEIRA	396	396	396	-	396
GUARANI PIETRO DE MENEZES	396	396	396	-	396
MARCOS VINÍCIUS SOARES SOBRAL	396	396	396	-	396
EDSON MARQUES FERREIRA	396	396	396	-	396
EDUARDO DE ALMEIDA MOURA	396	396	396	-	396
FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO	396	396	396	2 103	2 499
FRANCISCO ANTONIO RABELO CAMPOS	396	396	396	-	396
RAIMUNDO MARIE NETO	396	396	396	890	670
VALDEMAR RIBEIRO DO VALE FILHO	396	396	396	-	396
WALTER FARIAS	396	396	396	-	396
ELISIO RODRIGUES FORTES RIBEIRO	396	396	396	-	396
HERNANDES FALCO DOS SANTOS	396	396	396	1 719	1 954
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	396	396	396	-	396

TABULEIRO DE DESPACHOS - PL-1

MARILIA DE SANTOS TENDÃO DE CASTRO	3 525	6 301	6 301	3 077	9 378
JOSÉ MANOEL ALVES	1 615	2 334	2 334	3 627	5 961
JOSÉ EDUARDO PEREIRA	1 600	5 423	6 023	-	6 623
MARIA CARAPINEIRA JORDÃO	1 273	4 986	6 259	-	6 259
EDNA MATEO RIBEIRO	1 258	2 143	2 143	-	2 143
CELA MARTA COELHO DE MENEZES	1 158	2 095	2 095	-	2 095
CELA LUIZ DE MENEZES	1 158	1 082	2 082	4 019	6 037
CARLOS TENDÃO PEREIRA	1 154	2 394	2 394	3 608	5 990
WALTER FERNANDA DE ALMEIDA	1 126	1 997	3 123	1 098	5 088
SARA GONÇALVES	659	1 606	1 606	-	1 606
EDSON THEODORO DOS SANTOS	423	946	946	4 510	5 456
LUIZ DE ALMEIDA CALVO	323	224	684	3 629	4 512

TABULEIRO DE DESPACHOS - PL-4

ALAN VIGOTIANO	946	946	946	1 791	2 737
MARIA LUIZ LOPES BARROSA	946	946	946	1 688	2 634
ARIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA	941	941	941	1 200	2 141
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	933	933	933	2 002	2 935
EMERSON ROQUEIRO	843	843	843	2 007	2 850

OFICIAL DELEGADO - PL-1

JOSEFA LUIZ COELHO	4 132	5 574	5 574	622	6 198
MARIA RITA BAPTISTA COSTA	1 529	1 529	1 529	-	1 529

OFICIAL DELEGADO - PL-2

FRANCA LUIZ GUIMARÃES DA ROCHA	1 625	1 625	1 625	-	1 625
PEREIRA CARLOS MARILIA	1 501	1 401	1 894	3 192	7 096

OFICIAL DELEGADO - PL-3

MARIA ELISA NOGUEIRA LOPES	1 579	1 579	1 579	-	1 579
FRANCA LUIZ GUIMARÃES DA ROCHA	1 401	1 401	1 401	3 598	5 003

OFICIAL DELEGADO - PL-4

FELIPE GOMES	448	448	2 707	-	3 155
--------------	-----	-----	-------	---	-------

OFICIAL DELEGADO - PL-5

FRANCA LUIZ GUIMARÃES DA ROCHA	4 239	4 239	7 128	2 373	9 487
AGOSTINHO DE OLIVEIRA	3 773	4 239	7 274	453	7 727
ELIENOR VIANNA	3 393	4 239	6 343	4 132	11 197
ANTONIO DA ROCHA FERNANDES	3 023	4 239	7 151	306	7 457
FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO	2 792	4 239	7 279	409	7 680
MARILIA RIBEIRO COSTA DE SOUZA	2 026	4 239	7 144	-	7 144
CARLOS BRAGA	1 584	4 239	7 548	1 237	8 785
JOSÉ MANOEL GOMES	1 593	4 239	7 158	-	7 158
MARIO MARTINS NETO	533	4 239	7 229	1 097	8 326
OFICIAL DELEGADO	457	4 443	5 473	-	5 473
GERALDO ALVES	429	4 137	5 256	442	6 538
ALVARO COSTA	428	4 037	7 207	-	7 207
GERALDO GOMES	427	4 237	7 262	-	7 262
EDUARDO LUIZ DA ROCHA	411	4 139	6 523	134	6 959
ANTONIO LUIZ DA ROCHA	406	4 139	6 321	-	6 321

AUXILIAR DE PORTARIA - PL-6

MARIO MENDES DA SILVA	1 219	4 239	7 270	-	7 270
HERNANDES PEGANHA GOMES	2 598	4 239	6 760	503	7 261
MERCURIO DE SOUZA	2 603	4 239	7 071	817	7 888
MARCEL JOSÉ DOS SANTOS	2 420	4 239	7 262	2 400	9 661
ARNALDO NOVAES CASTELO BRANCO	2 346	4 239	6 581	1 116	7 697

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-1	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
JOSÉ JERÔNIMO DE VASCONCELOS	396	3 986	5 993	268	8 260
FELIPE BARRETO	396	4 239	6 978	1 383	8 361
JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	396	4 208	7 092	1 067	9 159
LAZARO DE FREITAS	396	4 237	5 819	1 546	6 365
MANOEL NUNES BARRETO	396	3 986	6 301	-	6 301
PAULO DE ARAÚJO SILVA	396	4 239	7 061	814	7 875
JOSÉ TIPO DE ALVARENGA	396	1 026	2 265	-	2 265
JOSÉ ANTONIO	396	3 986	6 242	-	6 242
ARILDO GOMES DA SILVA	396	3 986	5 679	2 227	13 906
RAUL DE OLIVEIRA GOMES	396	3 705	3 705	-	3 705
OSCAR DOS SANTOS	396	2 986	6 669	-	6 669
FERNANDO GOMES	396	3 715	3 715	1 161	8 576
ARISTÓTELES FERREIRA MARQUES	396	3 986	6 335	-	6 335
FRANCISCO OLIVIO GOMES	396	4 213	6 207	-	6 207
PAULO COSTA DE OLIVEIRA	396	396	5 881	3 067	6 943
ARMINIO HENRIQUES	396	396	4 627	1 998	6 625
WALDEMAR GOMES TIROCC	396	396	3 982	1 127	7 109
FELIX CARVALHO MENDES	396	396	1 873	3 567	9 460
ANTONIO GALDINO DA SILVA	396	296	3 753	993	4 746
JOSÉ COUTINHO DE ARAÚJO	396	396	3 720	1 967	6 687
VIRGILIO JOSÉ DA SILVA	396	3 913	6 032	1 739	7 771

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-1	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA	396	3 986	5 752	584	1 036
OSCAR LUIZ ALMEIDA	396	3 715	3 715	-	3 715
VICTOR LUIZ	396	1 986	6 012	-	6 012
MANOEL ISIDORO FERREIRA	396	3 715	3 715	318	4 033
EDMUNDO ARAÚJO DE ARAÚJO	396	2 243	5 124	-	5 124
EDMUNDO MULLER	396	2 122	2 997	1 477	6 474
JOSÉ LACINHA DA COSTA	396	3 268	3 288	369	3 657
GERSON AVELINO DA COSTA	396	2 126	5 528	-	5 528
JOSÉ MESQUITA DA SILVA	396	2 347	1 494	6 672	10 166
IRACY FRANCISCO LUIZ DA ROCHA	396	1 986	3 006	-	3 006
WILSON PEREIRA DE CARVALHO	396	1 955	5 020	2 744	4 764
EVLIO JOSÉ DA SILVA	396	1 986	3 007	352	3 355
EDMUNDO LUIZ GUARANDA	396	2 713	4 647	-	4 647
UPATTO CORREIA	396	1 986	2 601	2 463	5 054
JOSÉ FERNANDO DA COSTA	396	1 930	1 930	300	2 230
JOSÉ CARLOS CAVALCANTE	396	1 971	2 614	524	3 131
WALTER BRYAN	396	1 986	6 028	658	2 666
WILSON CARVALHO VIEIRA	396	1 979	1 979	1 302	3 281
JOSÉ MIGUEL DA CONDEIÇÃO	396	1 640	1 640	-	1 640
AMERILIO SANTOS	396	1 556	1 957	273	2 228
ELIO HITTENBERG GONZAGA	396	1 982	2 269	758	3 027
LACAR PEREIRA	396	1 120	1 120	151	1 515
PLACIANO LACERDA	396	396	2 268	264	3 132
RAMONDO CHAVES FILHO	396	396	2 763	304	3 067
URACY DE OLIVEIRA	396	396	2 027	7 062	9 089
PEDRO MARTINS DE SOUZA	396	396	2 026	-	2 026
SEBASTIÃO ALVARO DA SILVA	396	396	2 019	-	2 019
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO	396	396	2 010	3 356	5 366
ANTONIO GOMES DA ROCHA	396	396	2 000	5 409	7 409
JOSÉ NILO FILHO	396	396	1 954	1 322	3 276

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-10	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
JOSÉ WASHINGTON CHAVES	396	1 953	1 953	2 976	4 929
JOSÉ MOISÉS LIMA	396	1 868	2 571	349	2 920
JOSÉ PONTA RACED	396	1 832	1 832	333	2 165
VIRGILIO LUIZ FORTE	396	1 953	1 953	396	1 949
FRANCISCO LUIZ CHAVES DE CARVALHO	396	1 929	1 993	2 029	4 022
EDMUNDO HRAZ DE FALCA	396	1 479	1 479	1 347	4 826
GERALDINO ALVES JONCO	396	974	974	1 097	2 071
JOSÉ COUPE	396	977	3 017	454	3 471
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	396	396	3 007	507	3 514
OSVALDO JOSÉ DA SILVA	396	396	3 004	601	3 605
ADILSON VIEIRA DE CASTRO	396	396	2 987	-	2 987
OLÍVIO JACINTO DOS SANTOS	396	396	2 985	-	2 985
ELIO COELHO	396	396	2 960	353	3 313
ANTAL LOURENS DE OLIVEIRA	396	396	2 730	873	3 003
ALTAMIRO ALMEIDA TAVARES	396	396	2 719	-	2 719
CELSO FERREIRA DOS SANTOS	396	396	2 682	-	2 682
GUILHERME SANCOPES DE OLIVEIRA	396	396	2 483	-	2 483
EDMUNDO LACERDA E SILVA	396	396	2 261	273	2 534
MOISÉS CÉLIO PEREIRA	396	396	2 209	3 725	5 934
FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	396	396	2 209	295	2 508
JOSÉ SOARES DA COSTA	396	396	2 208	-	2 208
AVELAR GONZAGA DE SOUZA	396	396	2 032	7 566	9 598
ANTONIO JOSÉ DE LIMA	396	396	2 030	-	2 030
LUIZ MORENO	396	396	2 027	-	2 027
JOSÉ FERREIRA ALVES	396	396	2 027	-	2 027
CARLITO FERREIRA DA COSTA	396	396	2 001	1 085	3 086
ALTAIR VARGAS	396	396	1 977	992	2 969
RAIMUNDO MATA RODRIGUES	396	396	1 970	822	2 792
PAULO COSTA DE OLIVEIRA FILHO	396	396	1 970	-	1 970
WILSON DO AMARAL	396	396	1 962	-	1 962
SILVANO DOS SANTOS ALVES	396	396	1 956	2 281	4 237
ANTONIO ALVES DE LIMA	396	396	1 690	3 825	5 515

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-10	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
LUIZ DE ARAÚJO LIMA	396	396	1 951	3 534	5 486
MANOEL CORREIA PUZO	396	396	1 569	1 095	2 664
LUIZ VALENTINO DE LIMA	393	393	2 986	-	2 986

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-9	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
BREVEN NA CONHA GOMES	396	3 904	3 904	-	3 904
JACOB SETTA	396	3 868	3 868	-	3 868
MARCEL DE ALMEIDA	396	3 849	3 849	139	3 988
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	396	3 835	3 835	272	4 107
ARMANDO DA SILVA SOARES	396	3 517	3 517	3 670	7 187
DICHLIO MOTA DA COSTA	396	2 573	3 174	-	3 568
JOSÉ CORREIA PUZO	396	2 573	3 147	-	3 568
ANTONIO JOSÉ VIANNA	396	2 573	3 123	3 604	6 727
NILO GONÇALVES MARTINS	396	2 488	3 038	2 539	5 397
AURÉLIO BARROSA DA SILVA	396	2 136	2 314	582	2 696
JOSÉ FLAVIO MOTA DA COSTA	396	2 033	2 033	370	2 403
OSCARO IRACY GONÇALVES BRANDALISE	396	1 403	1 403	-	1 787
ARMANDO FERREIRA DA CRUZ	396	1 120	1 120	-	1 120
JOSÉ LUIZ FILHO	396	2 538	3 088	502	3 590

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-9	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
JOSÉ HENRIQUE LIRA	396	2 571	2 817	367	3 184
DARCY VIANNA	396	2 049	2 049	-	2 049
WILSON FALMILY RODRIGUES	396	2 039	2 039	3 227	5 266
LUIZ PIPIA LAMIER	396	2 039	2 039	1 012	3 051
JOSÉ COUTINHO DUARTE	396	2 027	2 027	-	2 027
ANTONIO AUGUSTO FELIZOLA	396	2 021	2 021	5 043	7 064
JOSÉ ALVES DA SILVA	396	2 018	2 018	2 962	4 980
ALTONO TRAVASSOS DE MOURA	396	2 006	2 006	1 873	3 879
CESAR NUNES NUNES	396	2 001	2 001	-	2 001
ANTONIO ADALBERTO DOS SANTOS	396	1 908	1 908	2 004	3 912
EDMUNDO PINA	396	1 313	1 313	-	1 313
JOSÉ PEREIRA	396	974	974	-	974
MÁRIO FERREIRA BARROSA	396	953	953	-	953
MÁRIO ALVES DA SILVA	396	396	731	2 658	3 429
VALDIR AMORIM FERREIRA	396	396	731	1 097	1 828
MANOEL FERNANDES COUTINHO	396	396	731	1 066	1 797
EDMUNDO PASSANI	396	396	731	907	1 638
JOSÉ MARTINS DE SOUZA	396	396	731	465	1 216
DUALMA FERREIRA CABRAL	396	396	731	292	1 023
JUSTINO LIRA MENDES	396	396	731	-	731
ANTONIO AGILDO CAVALCANTE	396	396	731	-	731
MARCEL CARLOS FALMILY	396	396	731	-	731
ANTONIO GONÇALVES	396	396	731	-	731
PEDRO DA SILVA BRITO	396	396	731	-	731
AGENCIO GOMES CARDOSO	396	396	731	-	731
JOSÉ MACHADO LIMA	396	396	396	-	396
JOSÉ RUIZ DOS SANTOS	396	396	731	-	731
JOSÉ ARY DE SOUZA	396	396	731	-	731
FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS	396	396	731	-	731
LEVI DE ASSIS DANTAS	396	396	731	-	731
MARCEL HONÓRIO DA SILVA	396	396	731	-	731
LIDIANO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	396	396	731	-	731
ZACARIAS RODRIGUES BARROSA	396	396	730	-	730
DELMIR GALVÃO RAMALHO	396	396	730	-	730
JOSÉ DA SILVA	396	396	1 945	2 254	4 199
CARMELO TOGO	396	396	730	-	730
FRUDENCIO GOMES RODRIGUES	396	396	728	-	728
VIRGILIO TORRES DOS REIS	396	1 411	1 411	2 605	4 016
ADONIAS PEDRO DA COSTA	396	1 089	1 089	-	1 089
NELSON LIMA DÁVEL	396	1 142	1 142	-	1 142

ANEXILIA DE FORTALEZA - PL-10	CLASSE	CARRERA	SERVIDO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
DARCY MARTINS DA SILVA	396	396	762	4 331	5 093
EDMUNDO DOS SANTOS	396	396	731	543	1 274
RAIMUNDO LINDOSO BELFORT	396	396	731	-	731
JOSÉ SIEFANO DA SILVA	396	396	731	-	731
ORESTES FERREIRA LOPES	396	396	396	7 731	8 127
JOSÉ FERNANDA DA SILVA	396	396	396	4 233	4 629
GERALDO LUIZ GOMES	396	396	396	1 330	1 726
JAYME DE RESENDE PACHECO	396	396	396	2 659	3 055
CRISTIAN NUNES DE ALMEIDA	396	396	396	2 306	2 702
MESIAS DE CAMPOS	396	396	396	1 862	2 258
ANTONIO JOSÉ DA ROCHA	396	396	396	1 409	1 805
MACHADO ALCANTARA	396	396	396	1 195	1 592
ALBERTO CORRÊA FILHO	396	396	396	1 179	1 575
JOSÉ DE SOUZA MACHADO	396	396	396	458	854
SEBASTIÃO D'ARTE GOMES	396	396	396	289	685
STENIO CORREIA LIMA	396	396	396	259	655
HIDRÔN JOSÉ DE OLIVEIRA	396	396	396	197	593
JOSÉ ALVES FERREIRA	396	396	396	-	396
ODILON VICENTE ISAC	396	396	396	-	396
BERTON DA SILVA VASQUES	396	396	396	-	396
JOSÉ ELIAS DE ARAÚJO	396	396	396	-	396
MARCELINO MOTAIS DE OLIVEIRA	396	396	396	-	396
HUGO ANTONIO CEFALDI	396	396	396	-	396
JOSÉ FERREIRA FILHO	396	396	396	-	396
PEDRO AURÉLIO G. FERREIRA CARDOSO	396	396	396	-	396
WALTER DOS SANTOS SOARES	396	396	396	-	396
JOSÉ MOREIRA	396	396	396	-	396
OTACILIO PINTO BARRETO	396	396	396	-	396
AVELAR JOSÉ ROBERTO	396	396	396	-	396
ORACIO RODRIGUES DA CUNHA	396	396	396	-	396
SILSON SATLER	396	396	396	-	396

CLASSIF. NOME	CLASSE	PARTE	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
TELEFONISTA - PL-10					
JOSÉ ANTONIO GONÇALVES	396	395	395	-	396
ANTONIO AMÉRICO VIZIRA	396	396	396	-	396
MESIAS DE SOUZA COSTA	395	396	396	-	396
ALVES DE OLIVEIRA	396	395	396	-	396
ALMEIDA PEREIRA COUTINHO	396	396	396	-	396
MOISÉS BOATENTURA JUNIOR	396	396	396	-	396
RICARDO JOSE ALVES ROMARI	396	396	396	-	396
JOSÉ BATISTA FAMILIAR	396	396	396	-	396
JAIR GONÇALVES MELO	396	396	396	-	396
OSVALDO GILZIANO DA ROSA	399	399	399	4 669	5 060
ORLANDO ANTONIO DOS SANTOS	388	388	388	6 491	6 879
ANTONIO SOARES	389	389	389	-	389
TAVISSON CHAVES DOS SANTOS	381	381	381	-	381
SILVÂNIO RODRIGUES	380	380	380	-	380
VICENTE CRISTINO VILHO	374	374	374	-	374
JOSÉ BARBOSA	370	370	370	-	370
CIDRIS LACERDA	363	363	363	2 194	2 557
RAMIRO PAULINO SALGADO	355	355	355	5 438	5 793
SALVADOR MARTINS DE SOUZA	355	355	355	-	355
JOSÉ PROGÓRIO DRUMOND	353	353	353	-	353
RENER DE MACEDO GONDINHO	349	349	349	-	349
LUIZ DA SILVA GUIMARÃES	331	331	331	-	331
WALTER PALMEIRI	330	330	330	-	330
LUIZ REZENDE	324	324	324	-	324
PURÍSSIMO JOSÉ RANOS	316	316	316	-	316
WILTON DIAS VIANNA	312	312	312	-	312
JOSÉ VICENTE DE MOURA	309	309	309	1 441	1 750
HENRIQUE ALBERTO DE LIMA	304	304	304	694	1 429
JOSÉ BATISTA DA SILVA	300	300	300	7 090	8 206
HELENO AZEVEDO	298	298	298	-	298
WALTER DA COSTA	289	289	289	390	679
DAISY JERÔNIMO FUZET	243	243	243	3 582	3 825
TELEFONISTA - PL-11					
IGNEZ ELIZABETH SALTAS	-	-	316	-	316
TELEFONISTA - PL-12					
CELINA MARIA DE SOUZA	396	396	731	-	731
VALDINEY DE OLIVEIRA	389	389	720	-	720
TELEFONISTA - PL-13					
EMÍLIA CAMPOS RIBEIRO	396	396	731	-	731
MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA ALENCAR	396	396	731	-	731
TELEFONISTA - PL-14					
ROSALINA SOARES DA COSTA JACKE	395	395	730	-	730
MARIA FÉ E SILVA CRIVAL	387	387	387	-	387
CÍNTIA MARIA GALVÃO	355	355	355	-	355
ANEXOS DE LIMPETA, COM 1 ANCIANOS					
COORDENADORES AO NÍVEL PL-14					
JANUÁRIO COLHAÇO CASTANHO PIRES	-	396	731	309	1 036
JOÃO FERREIRA DO AMORIM	-	396	731	-	731
JOSÉ NUNES PEREIRA	-	396	731	-	731
JUVENAL SILVA CARVALHO	-	396	731	-	731
JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA	-	396	396	1 979	3 979
JAYME VIEIRA	-	396	396	290	686
FLAVIANO SOARES DE ANDRADE	-	396	396	-	396
FEDERICO EMÍLIO LEITE	-	396	396	-	396
ANTÔNIO CESAR FERNANDES	-	396	396	-	396
JOSÉ VIANNA DA SILVA	-	396	396	-	396
SINVAL PEREIRA DOS SANTOS	-	396	396	-	396
WILSON LOPES RIBEIRO	-	396	396	-	396
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA	-	396	396	-	396
EDUARDO JOSÉ DA SILVA NETO	-	396	396	-	396
WALDIRAR DE ARAÚJO OLIVEIRA	-	396	396	-	396
JOSÉ FLORENCIO CAVALCANTE	-	396	396	-	396
CEFERINO RODRIGUES DA MOTA	-	396	396	-	396
JOSÉ WALDIR GOMES	-	396	396	-	396
STEFÂNIO MATOS LAVIOLA	-	396	396	-	396
PLÍNIO DA COSTA	-	396	396	-	396
FRANK JOHN PHILLIPS	-	396	396	-	396
JOSÉ DA SILVA	-	396	396	-	396
JOAQUIM SEBASTIÃO DE SOUZA	-	396	396	-	396
AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA	-	395	395	-	395
CLIDENOR PEREIRA DA COSTA	-	395	395	-	395
ROBERTO POZZATTI	-	394	394	-	394
RODOLFO DE MEDEIROS	-	394	394	-	394
JOÃO FINEIRO BORGES	-	394	394	-	394
JOSÉ DOMINGUES NETO	-	394	394	-	394
JOSÉ PEREIRA GOMES	-	394	394	-	394
ALBERTO DA CRUZ	-	394	394	-	394
JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO	-	394	394	-	394
DORIVAL DOMINGOS ARMANDO	-	393	393	-	393
JOSÉ FERREIRA LIMA	-	393	393	-	393
JOSÉ LUIZ NOGUEIRA	-	392	392	-	392
JOÃO BRASÍLIO ROSA	-	392	392	-	392
BRAZ QUEIROZ	-	392	392	-	392
EDUARDO DE MOURA SALDANHA	-	391	391	135	706
JOSÉ BENEDITO BRANDÃO	-	391	391	-	391
RAÚLFRIO FRAGA	-	390	390	5 073	5 943
JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA	-	389	389	3 958	4 347
JOSÉ DIAS ROXO	-	389	389	2 426	2 815
RAFAELITO DA SOUZA SOUZA	-	389	389	-	389
OSGUSTO PAIVA DO NASCIMENTO	-	388	388	-	388

CLASSIF. NOME	CLASSE	PARTE	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
ORLANDO DE CASTRO	-	388	388	-	388
ROBERTO SARAIVA BARBOSA	-	387	387	-	387
FERNANDO URBANO	-	385	386	-	386
CERSON DE SOUZA LIMA	-	384	384	-	384
THOMAS MARTINS VIEIRA	-	375	375	-	375
MARINO CRANADO DA SILVA	-	370	370	1 490	1 860
MÁRIO JAMES	-	344	344	1 074	4 018
OLÍMPIO DEUD	-	344	344	-	344
AMARO CORREIA DE OLIVEIRA	-	339	339	-	339
JOSÉ RUIZ DA SILVA	-	338	338	-	338
ADAIL DE SOUZA	-	331	331	5 045	6 276
WILSON CARVALHO DE ARAÚJO	-	331	331	-	331
PEDRO ALEXANDRE DE DEUS	-	328	328	-	328
ADONIAS TAVARES DE SOUZA	-	327	327	306	692
RAFAELINO MAYEL BEZERRA	-	325	325	1 158	1 483
MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS	-	325	325	-	325
ELIEZER SALTE RIBEIRO	-	322	322	335	657
SALOMÉ LUIZOSA ELIAS	-	312	312	-	312
ERSON FERNANDES CAVALCANTE	-	309	309	-	309
MIGUEL GONÇALVES FILHO	-	307	307	-	307
JAYME LUIZ COLARES	-	299	299	899	1 198
MAURO LOPES DE SA	-	299	299	-	299
ILSON DE FIGUEIREDO	-	298	298	-	298
DEU EMANUEL DE ARAÚJO CORREIA	-	298	298	-	298
LUIZ ANTONIO DA SILVA	-	295	295	-	295
AMÉRICO MENEZES	-	291	291	-	291
JOSÉ MARIA DUÍZ	-	285	285	-	285
AGNOR ROBERTO FILHO	-	280	280	-	280
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	-	279	279	-	279
JOSÉ DA SILVA	-	239	239	-	239
CARLOS AUGUSTO ALEXANDRE	-	227	227	-	227
EMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	-	219	219	-	219
ANTÔNIO ERNESTO PINCOVISC	-	215	215	-	215
JOÃO AYTTON DREXER	-	212	212	304	516
ORLANDO RODRIGUES LEITE	-	200	200	-	200
LOURENÇO DIRCEY GUTZKE	-	184	184	-	184
PAULO PEREIRA LEITE	-	73	73	-	73

OBSERVAÇÃO: os interessados têm o prazo de cinco dias a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretenderem formular, a bem de seus interesses.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 16 de maio de 1956.

ROSELI JACQUES DE ARAÚJO
Assessor Legislativo, PL-9.

ROSELI JACQUES DE ARAÚJO
Assessor Legislativo, PL-9.

MAURO LOPES DE SA
Diretor do Pessoal

COMISSÃO DE TIPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS

RELATÓRIO DO COMITÊ ALEJO DO SENADO FEDERAL

ATE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

ISOLADOS	CLASSE	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL	
<u>DIRETOR - PL-1</u>					
MARIA TAVARES BARRETO COELHO	3 942	10 979	.	10 979	
<u>REDAÇÃO DE ANAIS E DOCUMENTOS PARA ANEXOS - PL-2</u>					
CATO CESAR DE MENEZES PEREIRA	5 632	5 632	.	5 632	
JULIETA LOVAGNINI	2 606	6 300	.	6 300	
<u>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PL-2</u>					
JOSÉ ARTHUR ALVES DA CRUZ RIOS	3 037	3 037	425	3 522	
THOMAS POMPEO DE LACIONY BORGES	2 943	2 943	9 841	12 784	
<u>TAQUIGRAFIA REVISOR - PL-2</u>					
ELISA SIYAS	3 923	6 912	565	7 477	
LACIA RADEIRA ACOSTA	3 777	6 697	2 350	9 047	
THEOZINHA DE MELO ROBERTO	3 497	6 301	1 367	7 668	
VERA MONTEIRA BRITTON	2 193	6 655	932	7 588	
<u>OFICIAL ARQUIVISTA - PL-3</u>					
HELENA COLLEN	4 115	5 301	1 873	7 374	
<u>DE CANTEIRA</u>					
<u>OFICIAL LEGISLATIVO - PL-4</u>					
EDUARDO BARBOSA DA CRUZ	5 600	8 073	10 820	437	11 257
ARLETE DE MEDEIROS ALVIM	3 452	7 298	7 298	2 524	9 822
<u>OFICIAL LEGISLATIVO - PL-4</u>					
ARLETE BRETAS DE NASCIMENTO	2 239	5 614	7 285	1 879	9 164
<u>OFICIAL LEGISLATIVO - PL-5</u>					
ADALGIZA VASCONCELOS GONÇALVES LIMA	3 930	5 650	6 697	1 556	8 253
MARION AUSTRECHESILLO DE ATHAYDE	3 930	5 624	7 285	2 900	10 185
CLENEZ FREITAS PEREIRA	3 912	6 839	6 974	1 063	8 037
MARIA DE MARALVA DALPRA	3 900	5 604	7 224	1 533	8 757
ERLEIA LUIZA DE SOUZA MENDONÇA	3 531	6 116	6 498	2 852	9 350
HELENE PINTO ALBUQUERQUE	3 489	5 650	1 027	.	7 027
HELENA SALVO LAGOBIRO	2 271	5 650	6 308	.	6 308
HATHERGIA SILVA DE SA LEITÃO	2 178	5 650	6 685	.	6 685
<u>OFICIAL LEGISLATIVO - PL-6</u>					
LIA PEREIREIRAS DE FARIA	5 650	5 650	6 697	.	6 697
PERIARA DE PAULA MARCELINO	5 650	5 650	6 301	1 903	8 204
ALVA LIRIO VERISSIMO THEOPHILO	5 569	5 569	6 250	.	6 250
ELLA ALVES VASCONCELOS	5 519	5 519	5 519	4 366	10 385
MARIA LUIZA MULLER DE ALMEIDA	5 499	5 499	5 499	.	5 499
PEDRO DE CARVALHO MULLER	5 360	5 360	5 994	.	5 994
ADAMY BORGES DE CASTRO	2 192	5 524	5 524	.	5 524

	CLASSE	CARRERA	SENADO	SEST. PÚBLICO	TOTAL
CARMEN LUCIA DE BOLLANDI O. VILHENA	2 192	5 395	5 395	-	5 395
LIA DA CUNHA FORTUNA	2 147	5 479	5 479	-	5 479
ONILDA RODRIGUES DE MELLO SOUZA	2 105	2 105	3 487	-	3 487
JANA MARIA SOBRAL TEIXEIRA SOARES	2 011	2 011	3 312	-	3 312
AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-7					
ERNESTINA DE SOUZA MENDES	731	3 101	3 101	4 068	1 169
AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-8					
DORASE KAVIER FREZERA	731	2 363	2 363	1 093	4 456
SAUVIGRATO DE DEBATES - PL-3					
JACQUES CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE	3 498	6 286	6 286	710	6 796
ACY PARAIÁ DE ABEUDA	407	5 408	6 298	-	6 298
GEORJA CARNEIRO DA CUNHA	407	5 396	5 396	-	5 396
OFICIAL BIBLIOTECÁRIO - PL-1					
ELIZABETH DUSE V. DE MOURA LOPES	1 816	5 216	3 476	-	1 476
OFICIAL BIBLIOTECÁRIO - PL-4					
MYRIAM COSTES ORTIG	1 861	1 861	5 539	-	5 539

OBSERVAÇÃO: - as interações têm o prazo de cinco dias a contar da publicação desta lista, para as reelutações e observações que devam formular, a fim de evitar intarções.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 16 de

maio de 1966.

Roberto Soares Brinquedo
Roberto Soares Brinquedo
Auxiliar Legislativo, PL-3

Romeu Almeida
Romeu Almeida
Chefe da Seção

VISTO: MARIA DO CARMO RONDON ALVES SARATIN
Diretora do Pessoal

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 8, de 14 de abril de 1966, do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 226, da Resolução número 6-60 (Regulamento da Secretaria do Senado), cita, pelo presente Edital o Senhor Mário Jager, Auxiliar de Limpeza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste comparecer no 22º andar do Anexo do Senado, sala 9, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias no Processo Administrativo a que responde, por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Brasília, 5 de maio de 1966. — Zulzeika de Castro Monteiro, Secretária.

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 9, de 14 de abril de 1966, do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 226, da Resolução número 6-60 (Regulamento da Secretaria do Senado), cita, pelo presente Edital o Senhor Hélio Chaves, Auxiliar de Secretaria Substituto, PL-5, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecer no 22º andar do Anexo do Senado, sala 9, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias no Processo Administrativo a que responde, por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Brasília, 5 de maio de 1966. — Zulzeika de Castro Monteiro, Secretária.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), criado pela Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, modificada pela de número 4.937, de 18 de março de 1965, é uma instituição de previdência com personalidade jurídica própria autonomia

administrativa e financeira e jurisdição na Capital da República (artigo 1º da Lei).

Art. 2º O IPC terá sede na Capital da República e instalações no Edifício do Congresso Nacional, devendo as reuniões de seu Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral realizar-se na Câmara dos Deputados (artigo 24 da Lei).

CAPÍTULO II

Administração do IPC

Art. 3º Compõem a administração do IPC:

- a) a Assembleia-Geral,
- b) o Conselho Deliberativo,
- c) a Presidência.

Art. 4º Todas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente (artigo 13 da Lei).

Parágrafo único. Para o desempenho de suas finalidades, o Instituto de Previdência dos Congressistas requisitará, na forma do artigo 18 da Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, aos Presidentes das Casas do Congresso Nacional, com ônus para a instituição, os funcionários de que necessitar e o material de expediente indispensável ao seu funcionamento (artigo 18 da Lei).

Art. 5º O IPC não poderá admitir funcionários a qualquer título (artigo 13 da Lei).

Parágrafo único. Não se inclui nesta proibição a remuneração de serviços eventuais de caráter temporário, sob a forma "pro labore", para a execução de serviços técnicos, desde que previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção I

Assembleia-Geral

Art. 7º A Assembleia-Geral compõe-se dos associados do Instituto, em dia, com suas contribuições, e tem por finalidade:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) tomar conhecimento do Relatório do Presidente sobre o movimento do ano anterior;
- c) deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Instituto, não compreendidos na competência privativa do Presidente ou do Conselho Deliberativo.

Art. 8º A Assembleia-Geral fará sua reunião ordinária, independentemente de convocação, e com qualquer número de presentes, no dia 30 de março de cada ano, data em que elegera o Conselho Deliberativo de Instituto e tomará conhecimento do relatório do Presidente.

Art. 9º A Assembleia-Geral reunirá-se extraordinariamente, por motivo grave e urgente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos associados que a compuserem (artigo 26 da Lei).

Parágrafo único. As convocações extraordinárias serão feitas mediante aviso publicado no Diário do Congresso Nacional (Seções I e II) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em convocação única, e deliberará pela maioria dos membros presentes, qualquer que seja o seu número.

Seção II

Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo compõe-se de seis membros e seus suplentes, sendo dois Senadores e quatro Deputados, eleitos anualmente pela Assembleia de Contribuintes, em 30 de março de cada ano (artigo 12 alínea "b" e artigo 23 alínea "e" da Lei).

Art. 11. Ao Conselho Deliberativo compete (artigo 15 da Lei):

- a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;
- b) fiscalizar a administração;
- c) votar os orçamentos da instituição;
- d) aprovar as prestações de contas, os balanços e os balanços do Instituto;
- e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
- f) examinar e julgar todos os processos de admissão dos contribuintes e de pagamentos das pensões;
- g) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;
- h) autorizar a aplicação em inversões rentáveis, dos recursos disponíveis do Instituto (artigo 21 da Lei);
- i) julgar os casos omissos do presente Regulamento, e interpretar a aplicação das Leis 4.284, de 20 de novembro de 1963 e 4.937, de 18 de março de 1966;
- j) eleger o substituto que deva completar o mandato do Presidente, em caso de morte, renúncia, incompatibilidade ou inelegibilidade, para o exercício do mandato popular (artigo 11 da Lei número 4.937);
- k) aprovar as aplicações do "Fundo Assistencial" (artigo 15, parágrafo único da Lei 4.937).
- l) dispor sobre os resultados das operações de seguro, na forma do disposto no artigo 27 e seus parágrafos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo, que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, toda vez que conçado pelo Presidente ou pelo terço de seus componentes, deliberará, sempre, pela maioria, de seus membros.

Seção III

Presidência

Art. 13. A Presidência será exercida por um Presidente eleito anualmente no dia 27 de novembro, por uma das Casas do Congresso, Alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados (artigo 12 da Lei).

Art. 14. Compete ao Presidente (artigo 14 da Lei):

- a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembleias-Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto de desempate;

c) prestar contas da administração ao Conselho Deliberativo e à Assembleia-Geral;

d) convocar, nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer Conselheiro, o respectivo suplente;

e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras, os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o IPC em juízo e fora dele;

g) determinar que se proceda, anualmente, ao levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais por técnicos de reconhecida competência (artigo 20 da Lei);

h) aplicar, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, os recursos disponíveis da instituição (artigo 21 da Lei);

i) visar os cheques, ordens de crédito ou de pagamento emitidos pelo Tesoureiro, para pagamento dos pensionistas e outros credores do Instituto (artigo 13 da Lei 4.937).

Art. 15. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo (artigo 11 da Lei 4.937).

Seção IV

Tesouraria

Art. 16. Os encargos da Tesouraria serão exercidos por um Tesoureiro, escolhido pelo Presidente, dentro os Congressistas, competindo-lhe:

- a) escriturar e guardar os livros do IPC;
- b) assinar, com o Presidente, os balanços da instituição;
- c) prestar informações sobre a receita e a despesa do Instituto;
- d) proceder ao pagamento dos pensionistas e dos credores em geral, através de cheques ordens de crédito ou de pagamento, visados pelo Presidente do Instituto (artigo 13 da Lei 4.937).

Parágrafo único. Fará parte integrante da Tesouraria uma auditoria composta de três membros, sócios do Instituto, aprovados pelo Conselho Deliberativo e nomeados pelo Presidente, com os fins de fiscalização financeira.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 17. O exercício social começa em 1º de abril de cada ano e se encerra em 30 de março do ano seguinte.

Seção I

Receita

Art. 18. A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes (artigo 6º da Lei):

- a) contribuição dos associados facultativos e obrigatórios no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios fixos ou vencimentos-base, descontada em folha, mensalmente;
- b) contribuição da Câmara respectiva, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios ou vencimentos, mediante a inclusão de verba que deve constar, anualmente, do Anexo Orçamentário do Poder Legislativo;
- c) contribuição dos pensionistas no valor de 7% (sete por cento) da pensão, descontada mensalmente no ato do pagamento (artigo 4º da Lei número 4.937);
- d) saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões, bem como das faltas dos associados funcionários;

a) juros e lucros auferidos pelo Instituto, nas aplicações que realizar;

f) doações, legados, auxílios e subvenções que lhe forem concedidas;

g) renda das aplicações dos recursos disponíveis, realizados na forma do disposto no artigo 21 da Lei 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Parágrafo único. Se, por motivo extraordinário ou de força maior, o Congresso Nacional e os Parlamentares associados do IPC virem-se privados de contribuir na forma prevista nas alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, a União ficará sub-rogada nas respectivas obrigações, bem como no que respeita ao pagamento dos benefícios constantes dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei 4.284, de 20 de novembro de 1963 (artigo 10 da Lei 4.937).

Art. 19. O recolhimento das contribuições dos associados será obrigatoriamente feito à conta especial mantida pelo IPC no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal de Brasília ou em outros estabelecimentos oficiais a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os saldos da Tesouraria serão recolhidos diariamente aos estabelecimentos citados neste artigo.

Art. 20. Os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no *Diário do Congresso Nacional* (Seções I e II) até o dia 5 de cada mês os balancetes mensais e o balanço anual, assinados ambos pelo Presidente e pelo Tesoureiro (artigo 7º, parágrafo único, da Lei).

Seção II

Aplicações

Art. 21. O IPC, obedecendo as normas que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, fica autorizado a conceder empréstimos a seus contribuintes, mediante consignação em folha e garantias suplementares, respeitado o limite máximo das contribuições recolhidas (art. 1º da Lei nº 4.937).

Art. 22. Por si ou em convênio, o Instituto poderá realizar e administrar obras assistenciais, desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários, destinados especificamente a tais finalidades.

Parágrafo único. Com os novos recursos constantes deste artigo, o IPC criará um "Fundo Assistencial" distinto e separado do de Previdência, e aplicável de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo (art. 15 e parágrafo único da Lei nº 4.937).

Art. 23. A fim de assegurar o pagamento das contribuições necessárias para completar o prazo de carência, em caso de invalidez ou morte do contribuinte, no exercício de mandato ou cargo, o IPC poderá instituir seguro coletivo para seus associados.

§ 1º O seguro coletivo a que se refere o presente artigo poderá ser contratado com instituições oficiais ou privadas de seguro, ou ainda mantido pelo próprio Instituto.

§ 2º Nesta última hipótese, se destinará dos recursos do Fundo de Previdência do Instituto importância igual ao menor prêmio proposto pelas instituições oficiais ou privadas que operem em seguro, a qual responderá pelos pagamentos que se fizerem necessários à complementação da carência dos contribuintes, nos termos do art. 23.

§ 3º Os saldos verificados serão incorporados ao próprio Fundo de Previdência ou ao de Assistência, instituído pelo art. 15 da Lei nº 4.937 segundo decidir o Conselho Deliberativo.

Art. 24. Estão isentos de todos os impostos e taxas, inclusive a de previdência sobre juros, os bens, negócios, rendas, atos e serviços do IPC.

nos termos do que estipula o art. 16 da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

CAPÍTULO IV

Associados

Art. 25. São associados obrigatórios do IPC:

a) os Congressistas titulares integrantes da legislatura que se iniciou em 1963, e

b) todos os parlamentares que, no futuro, forem eleitos para as duas Casas do Congresso Nacional, em ambos os casos independentemente da idade e de exame de saúde (art. 2º da Lei).

Art. 26. São contribuintes facultativos do Instituto de Previdência dos Congressistas:

a) os atuais funcionários das duas Casas do Congresso Nacional, desde que o requeriram no prazo de seis meses a contar de 22 de março de 1966;

b) os futuros funcionários das duas Casas do Congresso Nacional, desde que o requeriram no prazo de seis meses a partir da data da respectiva posse (art. 2º da Lei nº 4.937);

c) os ex-Congressistas que o requeriram no prazo de um ano a contar de 22 de março de 1966, desde que contem no mínimo 8 (oito) anos de mandato federal (art. 1º da Lei nº 4.937).

§ 1º. Para que possam gozar dos benefícios assegurados aos contribuintes do IPC, os ex-Congressistas a que se refere a alínea c) anterior deverão pagar 8 (oito) anos de carência de uma só vez, ou em 8 (oito) prestações mensais, acrescidas do juro permitido em lei, desde que não exceda de 12% ao ano.

§ 2º O pagamento da carência prevista no parágrafo anterior será feito tomando-se por base o subsídio fixo dos parlamentares na data em que for deferido o requerimento pelo Conselho.

Art. 27. A requerimento de parlamentar ou ex-parlamentar, será computado para os efeitos de previdência e assistência o tempo em que o Congresso exercer mandato estadual até o máximo de 8 (oito) anos.

§ 1º O direito concedido neste artigo prescreverá no prazo de 6 (seis) meses a partir de 22 de março de 1966 caso não seja pleiteado pelo interessado.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo deverá o interessado recolher as contribuições devidas em 8 (oito) prestações mensais, na base do subsídio fixo do mandato legislativo federal, vigente em 20 de novembro de 1963 (art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei número 4.937).

CAPÍTULO V

Carência e Benefícios

Seção I

Carência

Art. 28. Terá direito aos benefícios concedidos pelo Instituto, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regulamento, o associado que tiver completado pelo menos 8 (oito) anos de contribuição (art. 4º da Lei).

Art. 29. O Congressista e o ex-Congressista só terão direito à pensão se houverem cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato federal, ressalvado o caso de invalidez causada por acidente ou moléstia ocorridos no serviço.

Parágrafo único. O prazo de exercício do mandato, extinto neste artigo, não atinge os Congressistas da atual Legislatura que já exerceram o mandato até 22 de março de 1966, os quais poderão solver o resto da carência, na base do subsídio vigente na data da concessão do benefício (art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.937).

Art. 30. Aos parlamentares que não se reclegerem, ou não concorrerem

no pleito, e que não quiserem ou não puderem pagar o resto da carência, é facultado receber as suas contribuições recolhidas, acrescidas de um abono correspondente a tantos meses de pensão quantos forem os anos de efetivo exercício do mandato, ou fração dele, na base da pensão mínima (art. 3º da Lei nº 4.937).

Art. 31. Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar as respectivas carências, ou cancelarem sua inscrição, poderão igualmente receber as contribuições já feitas, sem acréscimos, não podendo, no entanto, renovar-la. (artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 4.937).

Art. 32. A pensão aos ex-congressistas é proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior a quarta parte do subsídio fixo, nem a ele superior. A pensão atribuída aos ex-funcionários obedece à mesma proporção, segundo os vencimentos-base do posto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas, como servidores integrantes de seu quadro, vedada a contagem de tempo em dobro e nunca poderá exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

Parágrafo único. Se a aposentadoria do contribuinte facultativo ocorrer antes do pagamento total da carência a que se refere o artigo 28 deste Regulamento, o restante será pago na base do vencimento líquido do padrão exercido na atividade, em vigor na data da concessão do benefício (artigo 5º, § 1º da Lei número 4.937).

Art. 33. No caso de afastamento temporário do Congressista para o exercício de outra função compatível com o mandato, ou na hipótese de o funcionário ficar à disposição, desde que não seja possível o desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara respectiva, enquanto perdurar o afastamento. (artigo 5º, § 2º da Lei nº 4.937).

Seção II

Benefícios

Art. 34. Aos associados do IPC e seus dependentes são concedidos os seguintes benefícios:

a) Aos associados:

I — Pensão proporcional, quando findo o mandato ou em caso de aposentadoria desde que cumprida a contribuição do período de carência a que se refere o artigo 23 deste Regulamento;

II — Pensão integral, quando invalidado por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo;

b) Aos dependentes dos associados:

I — Pensão proporcional, em caso de morte do associado;

II — Auxílio-funeral, correspondente a um mês dos subsídios ou proventos do contribuinte;

III — Seguro de vida, equivalente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo em vigor.

Subseção I

Pensão Proporcional aos Associados

Art. 35. A pensão aos ex-Congressistas é proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior a quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior, vedada em qualquer hipótese a contagem de tempo em dobro.

Parágrafo único. A pensão atribuída aos ex-funcionários obedece à mesma proporção, segundo os vencimentos-base do posto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas como servidores integrantes de seus quadros, vedada a contagem de tempo em dobro, não podendo ser superior ao valor do subsídio fixo dos Congressistas. (artigo 5º da Lei nº 4.937).

Subseção II

Pensão Integral aos Associados

Art. 36. Ao contribuinte invalidado por acidente ocorrido quando se achava em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, que acarrete a aposentadoria ou afastamento do exercício do mandato, será concedida pensão integral correspondente, no caso de parlamentar, ao valor do subsídio fixo, e no caso de funcionário, ao vencimento-base com que for aposentado, respeitado o máximo previsto no artigo 35, parágrafo único deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao Conselho Deliberativo incumbe examinar e decidir para cada caso, os requerimentos sobre acidentes ocorridos em serviço.

Art. 37. Em caso de morte do associado, será concedida pensão proporcional aos dependentes, nas seguintes bases:

a) 50% ao cônjuge sobrevivente, do que caberia ao contribuinte na época do falecimento;

b) tantas parcelas de 10% sobre os 50% acima estabelecidos, quantos forem os outros dependentes com direito a pensão, até o máximo de cinco.

Alínea I. Na hipótese de mais de cinco dependentes o total das parcelas será dividido igualmente pelo número de dependentes.

c) Não existindo cônjuge sobrevivente a pensão que lhe era devida será atribuída aos filhos.

Art. 38. A pensão a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte ordem:

I — ao cônjuge sobrevivente e aos filhos de qualquer condição.

II — a pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteiro, desquitada, viúva ou incapaz e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte.

Parágrafo 1º. No caso do item 2, exigir-se-a declaração expressamente deixada pelo contribuinte.

Parágrafo 2º. Os beneficiários constantes do item 2 só poderão concorrer se não houver os constantes do item I.

Art. 39. As pensões concedidas até o dia 22 de março de 1966 não gozarão do acréscimo a que se refere o artigo 37 (artigo 7º da Lei nº 4.937).

Art. 40. A pensão devida aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício de mandato ou cargo, qualquer que seja o tempo de contribuição, é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo, vencimento ou salário em vigor, sem qualquer acréscimo mesmo relativo a dependentes.

Subseção IV

Beneficiário Especial

Art. 41. O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir beneficiário especial, distinta das pensões constantes dos itens I e II do artigo 3º da Lei número 4.937.

Subseção V

Auxílio-Doença

Art. 42. O Conselho Deliberativo poderá conceder auxílio-doença aos seus contribuintes e aos seus dependentes através do Fundo Assistencial criado pelo art. 15 e seu parágrafo da Lei nº 4.937 de 18 de março de 1966.

Subseção VI

Auxílio-Funeral

Art. 43. Em caso de morte do contribuinte ou pensionista contribuinte, o IPC concederá o auxílio-funeral correspondente a 1 (um) mês de subsídio-fixo, vencimento-base ou proventos líquidos do vencimento-base, pago à pessoa que houver custeado as despesas com o funeral, desde que qualquer entidade pública não haja custeado tais despesas ou dado idêntico auxílio (artigo 8º da Lei número 4.937).

Subseção VII

Seguro de Vida

Art. 44. Por morte do contribuinte ou pensionista, o IPC pagará o seguro de vida equivalente a dez vezes o maior salário-mínimo em vigor no país (artigo 6º da Lei número 4.937).

Parágrafo único. O seguro de vida será pago ao beneficiário indicado pelo contribuinte e, na falta dessa indicação, proporcionalmente a todos os herdeiros constantes do item um do artigo 38 e não existindo estes aos beneficiários do item 2 do mesmo artigo.

Subseção VIII

Reajustamento de Pensão

Art. 45. A pensão a que fazem jus os segurados ou seus dependentes, será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor para os parlamentares ou funcionários em atividade inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos.

Parágrafo único. O reajustamento a que se refere este artigo será feito, sempre, automaticamente, toda a vez em que ocorrer alteração de subsídios, vencimentos ou proventos, sendo que na última hipótese será sempre proporcional à alteração nestes verificada.

Subseção IX

Reversão de pensão

Art. 46. Não haverá reversão de pensão a não ser entre os beneficiários desta e, ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Subseção X

Perda e Suspensão dos Benefícios

Art. 47. Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.

Art. 48. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo ou cargo eletivo político remunerado, bem como em cargos de Ministro, mesmo nos casos de promoção na carreira diplomática, Presidente de Autarquia e de Sociedade de Economia Mista, per-

derá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou cargo.

Art. 49. Findo o exercício do mandato ou cargo a que se refere o artigo anterior, far-se-á o reajustamento da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiário integrado o Congresso Nacional ou exercido cargo compatível com o mandato legislativo federal.

Art. 50. Salvo incapacidade, todos os beneficiários do IPC, de qualquer categoria, perderão o direito à pensão ao atingir a maioridade e as beneficiárias pelo casamento, ressalvado, quanto às últimas, o caso de viuvez ou de desquite, hipótese em que readquirem o direito perdido.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51. Considera-se Parlamentar, para o efeito de filiação do IPC, e para o de percepção de benefícios, o suplente em exercício que pagar as quotas correspondentes ao prazo de carência estipulado neste Regulamento e de acordo com o art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.937.

Art. 52. A partir da vigência da Lei nº 4.937 o suplente não será admitido como contribuinte do Instituto de acordo com o art. 1º e parágrafos 1º e 2º da referida Lei.

Art. 53. No caso de afastamento temporário do Congressista ou fun-

dionário do Congresso para o exercício de outra função compatível com o mandato ou cargo, não podendo haver o desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, correspondente ao tempo de afastamento.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo aos afastamentos temporários para outros fins.

Art. 54. No caso de recesso ou impedimento do Congresso ou de qualquer outro ato que impeça a realização de eleições do Presidente e do Conselho Deliberativo, ficam automaticamente prorrogados os seus mandatos até que seja possível a realização das respectivas eleições.

Art. 55. Na hipótese prevista no caput do art. 10 da Lei nº 4.937 o Presidente do IPC e seu Conselho Deliberativo reclamarão do Chefe do Executivo o cumprimento do referido artigo.

Parágrafo único. Enquanto o Poder Executivo não der cumprimento ao disposto neste artigo, o Instituto, de acordo com suas disponibilidades pagará, por adiantamento, os benefícios previstos em Lei.

Art. 56. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de maio de 1966.
— Arruda Câmara, Presidente — Ary Pitombo — José Passos Porto — Campos Vergal — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Aniz Badra.

MESA

Presidente — Moura Andrade 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente — Nogueira de 1º Suplente — Joaquim Parente
 Gama 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Secretário — Dinarte Mariz 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Secretário — Gilberto Marinho 4º Suplente — Raul Glinert
 5º Secretário — Barros Carvalho

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Aquino Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Danne

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heriberto Vieira
 Eunício Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Baidino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Serra
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativa, PL-8.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eunício Rezende
 Heriberto Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valadarez
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Serra

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 José Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Donatário Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan

João Abrahão

Pedro Ludovico

Josephat Marinho

Arthur Virgílio

José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnor de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Baidino

Arthur Virgílio

Josephat Marinho

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Donatário Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Edmundo Levi

Bezerra Neto

Josephat Marinho

João Abrahão

José Ermírio

Oscar Passos

Lino de Mattos

Peasoa de Queiros

Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA
TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugênio Barros

M D B

José Ermirio
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Cf. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA
TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lopes da Costa
Eugênio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA
TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Alfonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLICÃO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA
TITULARES

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Julio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA
TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretaria: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA
TITULARES

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Péricles

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guimard
Victorino Freire
Menezes Fimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Haribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abraham
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castefon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atilio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Melo
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Aurélio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abraham

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard

M D B

João Abraham
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lotão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.